



HANNAH BELLE FRANÇA DUARTE

**VIOLAÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA NO IRÃ DURANTE O GOVERNO
MAHMOUD AHMADINEJAD:**

Uma análise da perseguição à Fé Baha'i e ao Cristianismo

João Pessoa

2016

HANNAH BELLE FRANÇA DUARTE

**VIOLAÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA NO IRÃ DURANTE O GOVERNO
MAHMOUD AHMADINEJAD:**

Uma análise da perseguição à Fé Baha'i e ao Cristianismo

Monografia apresentada ao Departamento de Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Alan S. V. Ferreira

JOÃO PESSOA

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D812v Duarte, Hannah Belle França.
Violação à liberdade religiosa no Irã durante o governo Mahmoud Ahmadinejad: uma análise da perseguição à Fé Bahá'í e ao Cristianismo / Hannah Belle França Duarte. – João Pessoa, 2016.
82f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Alan S. V. Ferreira
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – UFPB/CCSA.

1. Perseguição religiosa – Fé Bahá'í. 2. Perseguição religiosa – Cristianismo. 3. Governo Mahmoud Ahmadinejad. 4. Violação dos Direitos Humanos – Irã. I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU: 327(043.2)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova, com nota 8,5, o Trabalho de Conclusão
de Curso

"Violação à Liberdade Religiosa no Irã durante o Governo Mahmoud Ahmadinejad: uma análise
da perseguição à Fé Bahá'í e Cristianismo"

Elaborado por

Hannah Belle Franca Duarte

Como requisito parcial para a obtenção do grau de

Bacharel em Relações Internacionais.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcos Alan Shaikhzadeh Vahdat Ferreira – UFPB (Orientador)

Prof. Dr. Ielbo Marcus Lobo de Souza – UFPB

Prof. Dr. Henry Iure de Paiva Silva - UFPB

João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

RESUMO

O presente trabalho busca compreender a inter-relação entre religião e Relações Internacionais (RI), tendo como estudo de caso a perseguição religiosa à Fé Bahá'i e ao Cristianismo no governo de Mahmoud Ahmadinejad. O ex-presidente pertencia à ala conservadora do país e sucedeu um presidente reformista. Diante dos relatos constantes da mídia internacional e institutos durante seu governo sobre as violações dos direitos humanos, o trabalho pretende investigar as restrições impostas sobre essas duas minorias religiosas, a fim de compreender quais os elementos que permitem que essas violações de direitos se intensifiquem e perpetuem ao longo das décadas. Para tanto, relatórios internacionais, as leis do país, artigos e livros foram utilizados, levando à compreensão da estrutura governamental e das leis nacionais que permitem que eles se perpetuem, para que se possa observar a resposta da comunidade internacional frente a essa questão. E em especial, foi possível observar que o que levou à perpetuação e intensificação das violações de direitos religiosos foi a união entre o Estado e a religião dominante iranianos na busca pelo controle e manutenção do *status quo* por meio do arcabouço legal permissivo, da centralização do controle no Supremo Líder iraniano e do apoio social a tais práticas.

Palavras-chaves: Fé Bahá'i; Mahmoud Ahmadinejad; Irã; Perseguição Religiosa; Cristianismo.

ABSTRACT

The present work seeks to understand the interrelationship between religion and International Relations (IR), having as a case study the religious persecution of the religions Bahá'í Faith Christianity under the government of Mahmoud Ahmadinejad. The former president belonged to the conservative wing of the country and succeeded a reformist president. In the face of constant reports from the international media and institutes during his government on human rights violations, the paper aims to investigate the restrictions imposed on these two religious minorities in order to understand what elements allow these violations of rights to intensify and perpetuate over the decades. To that end, international reports, country laws, articles and books have been used, leading to an understanding of the governmental structure, national laws that allow them to perpetuate, so that we can observe the response of the international community on this issue. In particular, it was possible to observe that what led to the perpetuation and intensification of the violations of religious rights was the union between the Iranian state and the dominant religion in the search for control and maintenance of the status quo through the permissive legal framework, the centralization of control in the Iranian Supreme Leader and the social support to such practices.

Keywords: Baha'i Faith; Mahmoud Ahmadinejad; Iran; Religious Persecution; Christianity.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – O secularismo laico e o judaico-cristão.....	15
Tabela 2 – A evolução da violação dos direitos humanos no Irã.....	35

SUMÁRIO

1. Introdução.....	8
Capítulo 2. As Teorias de Relações Internacionais e a Religião.....	10
2.1. <i>O Secularismo.....</i>	10
2.1.1. Contextualização histórica.....	10
2.1.1.1. A Teoria da Secularização ou Teoria da Modernização.....	10
2.1.1.2. O secularismo laicista e o secularismo judaico-cristão kantiano.....	13
2.1.2. O secularismo na disciplina de RI.....	17
2.2. <i>O que levou ao “ressurgimento” da Religião nas Relações Internacionais?.....</i>	18
2.2.1. Definição do “ressurgimento”.....	19
2.3. <i>Teorias que consideram o elemento da religião.....</i>	20
2.3.1. PoliticalTheology (IPT).....	21
2.3.2. PublicTheology.....	23
2.3.3. Religião e os debates teóricos prevalecentes em Relações Internacionais.....	24
2.4. <i>Considerações finais: o caso iraniano e o debate de RI.....</i>	27
Capítulo 3. O governo Ahmadnejad e a perseguição religiosa (2005-2013).....	29
3.1. <i>Introdução.....</i>	29
3.2. <i>As restrições religiosas no Irã.....</i>	30
3.2.1. As violações de direitos humanos no Irã.....	30
3.2.2. Aspecto legal.....	36
3.3. <i>A política de perseguição iraniana às principais minorias.....</i>	41
3.3.1. Baha’is.....	43
3.3.2. Cristãos.....	46
3.4. <i>O que tem gerado a perseguição.....</i>	49
Capítulo 4. Reações internacionais à perseguição religiosa no Irã.....	53
5. Conclusão.....	67
Referências Bibliográficas.....	70
APÊNDICE A – Revisão Histórica.....	76
APÊNDICE B – A estrutura governamental.....	78

1. Introdução

O objetivo principal desse trabalho é de, após estabelecer a relevância da religião da disciplina de Relações internacionais, analisar a perseguição religiosa do governo do ex presidente Mahmoud Ahmadinejad sobre as minorias religiosas, em específico, os baha'is e os cristãos.

A disciplina de Relações Internacionais comumente ignorou a relevância dos elementos religiosos em suas análises, uma vez que as principais teorias da disciplina possuem um caráter positivista, materialista, estrutural e racionalista (HURD, 2007, p. 30; FOX; SANDAL, 2013, p. 2). No entanto, eventos têm demonstrado a relevância da religião para a academia, desafiando a noção do “fim da história”, que supunha a exclusão da religião da vida pública, incitando os pesquisadores a debaterem, mais uma vez, o papel da religião nos assuntos públicos (NORRIS; INGLEHART, 2006, p. XII).

O 11 de setembro, suas consequências sobre o Afeganistão e o Iraque, a Revolução Iraniana de 1979, a influência de líderes religiosos em questões de política internacional – a exemplo do Papa João Paulo II¹ –, a retórica religiosa de líderes políticos – que abrange figuras como Bush² e Ahmadinejad –, a existência de Estados religiosos, a ascensão política de partidos religiosos – como no Paquistão – e do pentecostalismo na América Latina são alguns exemplos que demonstram a presença de elementos religiosos nas relações internacionais contemporâneas.

Assim, a política de restrição religiosa iraniana é apenas mais um dos casos onde a religião constitui um elemento de relevância para a política. Sendo assim, são analisados os elementos que podem contribuir para que as violações de direitos impostas sobre as minorias religiosas se perpetuem e intensifiquem no governo do Ahmadinejad.

O primeiro capítulo, através de informações extraídas de livros e artigos científicos, investiga o fundamento secularista da disciplina e aponta algumas possibilidades de método de análise já sendo utilizados. Não se pretende afirmar que a

¹ A Igreja Católica tem o poder de exercer grande influência sobre os movimentos sociais e, após a queda do comunismo, liderada pelo Papa João Paulo II, advogou questões de Direitos Humanos – especialmente direitos religiosos –, engajou-se em uma luta contra a pobreza e se opôs ao uso da força nas relações internacionais. Ela tem sido conhecida, por isso, como a “madrinha” do setor sem fins lucrativos (FOX; SANDAL, 2013, p. 91).

² Michael Gerson, o principal responsável, de 1999 a 2004, pelos discursos de George Bush, afirmou que havia linguagem religiosa, com citações e linguagem bíblicas, em praticamente todos os discursos do ex-presidente. Sua política de guerra esteve consistentemente inserida em uma linguagem religiosa (FOX; SANDAL, 2013, p. 41-42).

religião é um elemento determinante em todos os casos, mas demonstrar – posto haver eventos internacionais de extrema importância que estão completamente envoltos em questões religiosas – que existe uma crescente literatura, em Relações Internacionais, que tem percebido a necessidade de incluir o elemento religioso em sua análise, reconhecendo que ignorá-la apenas produzirá análises incompletas, desconectadas da realidade (FOX; SANDLER, 2004).

Sendo assim, o caso das violações à liberdade religiosa de bahá'ís e cristãos é analisado no segundo capítulo, com base em livros, documentos de organizações internacionais, documentos oficiais, relatórios internacionais e artigos científicos, que fornecem as informações necessárias para entender o funcionamento do governo Iraniano – disponíveis no Apêndice B –, e com isso sua distribuição de poder, bem como o funcionamento do sistema legal iraniano e a forma como as violações dos direitos de liberdade religiosa ocorrem para os cristãos e os Baha'is.

Por fim, no último capítulo são analisados relatórios internacionais e documentos oficiais que demonstram a repercussão do caso no âmbito internacional. Anualmente diversos relatórios são lançados sobre a situação dos direitos humanos no Irã, além de um volume enorme de notícias midiáticas que denunciam frequentemente crimes contra os direitos humanos no país. Dentre os relatórios produzidos por instituições e organizações que advogam a favor dos Direitos Humanos em todas as partes do mundo, os mais importantes são os relatórios da Amnesty International, a Human Rights Watch, e, das Nações Unidas. Assim, as informações utilizadas ao longo de todo o trabalho – sobre as restrições religiosas foram extraídas principalmente dessas fontes. Dentre os organismos das Nações Unidas, são utilizados os relatórios do Relator Especial para Direitos Humanos no Irã, Ahmed Shaheed, os da Assembleia Geral sobre os direitos humanos no Irã, e os relatórios da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas.

2. As Teorias de Relações Internacionais e a Religião

2.1 *O Secularismo*

2.1.1 Contextualização histórica

Segundo Krasner, depois da Reforma Protestante, o poder de influência do papado sobre os governos políticos europeus declinou progressivamente, até que se obteve a separação final entre a religião e o Estado, a qual foi firmada em duas cidades da região de Vestfália, na Alemanha. Ocasão em que foi celebrado o tratado de paz que formalizou e consolidou os Estados nacionais, soberanos e ditos “seculares” (KRASNER apud HURD, 2009, p. 31).

O protestantismo é identificado no centro da tese weberiana, juntamente com a Revolução Industrial, como os geradores de uma série de mudanças sociais que redundariam no secularismo da vida pública. A Reforma Protestante promoveu a descentralização da influencia do papa e foi, portanto, instrumental no processo de redução do papel público da igreja, transferindo, teoricamente, o poder de influência do papa para o domínio exclusivo das autoridades seculares (NORRIS; INGLEHART, 2006, p. 7-9; HURD, 2009, p. 30-31).

No ano de 1648, na conferência da Paz de Vestfália, estabeleceu-se formalmente que a religião deveria se restringir à vida privada da sociedade (HURD, 2009, p. 25). Falk argumenta que a exclusão da religião da vida política teria como objetivo a maior eficiência do governo e a criação de uma base unificada para a política de Estado em contraposição à pluralidade religiosa sectarista (FALK apud HURD, 2009, p. 32). A teoria da modernização é a expressão política resultante dos esforços de se construir um Estado vestfaliano, que identifica a religião como uma ameaça ao bem estar público social e a qualquer política pública (HURD, 2009, p. 32).

O iluminismo, exaltando o pensamento racionalista e empiricista, fomentou a rejeição do pensamento religioso e supersticioso. A Revolução Francesa enfatizou a separação entre Estado e instituições religiosas. Houve, então, uma redução significativa de fiéis engajados com instituições religiosas e, consequentemente, com o financiamento delas (NORRIS; INGLEHART, 2006, p. 8; FERREIRA, 2015, p. 157).

2.1.1.1. A Teoria da Secularização ou Teoria da Modernização

As principais teorias da disciplina de Relações Internacionais partem do pressuposto de que a religião não constitui um elemento relevante para a análise da política internacional. Esse pressuposto, por sua vez, advém da tese a secularização. A tese secularista, por sua vez, se trata não de um fato concreto, mas do desenvolvimento e da construção gradual do pensamento de alguns homens, como demonstrado a seguir.

A ideia da existência de uma relação direta entre modernização e secularismo advém principalmente de autores como Émile Durkheim, Max Weber, Auguste Comte, Herbert Spencer, Sigmund Freud e Karl Marx, e foi essa a noção que, em geral, permeou as ciências sociais no Ocidente. Acreditavam os autores – e é esta a ideia central dessa teoria – que, à medida que o mundo se modernizasse e se estabelecesse uma sociedade industrial, a religião e sua influência sobre a vida social declinariam gradualmente, até se extinguirem por completo (FOX; SANDLER, 2004; NORRIS; INGLEHART, 2006, p. 3).

A teoria da secularização, nas palavras de C. Wright Mills, é assim resumida:

Once the world was filled with the sacred – in thought, practical, and institutional form. After the Reformation and the Renaissance, the forces of modernization swept across the globe and secularization, *a corollary historical process*, loosened the dominance of the sacred. In due course, the sacred shall disappear altogether, except, possibly, in the private realm (MILLS apud NORRIS; INGLEHART, 2006, p. 3, grifo meu).

Existem duas correntes principais sobre a secularização, segundo Norris e Inglehart: a primeira, “bottom up”, iniciada por Weber e Durkheim, baseia-se na demanda (*demand-side*), entende que, quando uma sociedade se industrializa, independentemente dos esforços dos líderes religiosos, ela perde, gradualmente, o interesse pelas questões religiosas; e a segunda, “top-down”, baseando-se na oferta (*supply-side*), afirma que a demanda pública religiosa será sempre constante e que a redução das práticas religiosas em uma sociedade acontece em decorrência da oferta nos “mercados religiosos” (NORRIS; INGLEHART, 2006, p. 7, 10).

A teoria dos mercados religiosos estaria então na categoria do *supply-side*, pois a demanda é considerada sempre constante, e sendo assim, as condições de liberdade religiosa e o volume de trabalho realizado pelas instituições religiosas concorrentes são os elementos relevantes para análise. O controverso modelo dos “mercados religiosos”

avalia o espaço no qual interagem as diferentes instituições e ideias religiosas sob a mesma perspectiva de um mercado econômico, onde opera a lógica de oferta e demanda, no qual o “produto” ofertado seriam as diferentes visões religiosas que concorrem entre si a fim de suprir a demanda dos fiéis (NORRIS; INGLEHART, 2006, p. 13).

A teoria, nascida nos anos 90, tem como principais defensores Roger Finke, Rodney Stark, Lawrende R. Iannaccone, William Sims Bainbridge e R. Stephen Warner. Esse é o modelo que constitui a alternativa mais popular para o racionalismo weberiano e o funcionalismo de Durkheim, duas vertentes que, diferente do modelo dos mercados religiosos, preveem o fim absoluto da presença da religião na vida social (NORRIS; INGLEHART 2006, p. 11-12).

Para Durkheim, a Reforma Protestante teria promovido a redução da fé, ao fragmentar a cristandade e abrir precedente para doutrinas alternativas. Para a teoria dos mercados religiosos, o que acontece é o exato oposto: a possibilidade de concorrência conduziria a um maior engajamento religioso, com maior vigor, e não à sua redução. Entende-se, assim, que, quanto maior a liberdade para a manifestação de diferentes doutrinas teológicas concorrentes, maior será o engajamento da sociedade em atividades religiosas. Por outro lado, comunidades marcadas pela presença de uma instituição mais forte, subsidiada pelo Estado e que reprima a manifestação de teologias concorrentes, levaria a um engajamento sem fervor (NORRIS & INGLEHART, 2006, p. 11-12).

Para as teorias da “diferenciação funcional”, o que acontece nas sociedades modernas é que, à industrialização, segue-se a “diferenciação funcional”, a formação de *expertise*, que leva indivíduos independentes de instituições religiosas a exercerem funções anteriormente preenchidas exclusivamente por elas, como é o caso do Estado de bem-estar social, o *welfare state*. Como consequência da repartição social das funções, previu-se que, eventualmente, os papéis restantes das instituições religiosas – o moral e espiritual – se esvairiam, preveem que a especialização nas sociedades modernas reduziria o papel das instituições religiosas, ao substituí-las em várias esferas da vida social (NORRIS; INGLEHART, 2006, p. 9).

Para os racionalistas, à medida que a sociedade depositasse maior confiança nos artifícios científicos, ela se tornaria menos religiosa, os desdobramentos do Iluminismo teriam abalado as principais certezas religiosas e haveria uma redução da fé dos indivíduos em dogmas e superstições, culminando na completa erosão da religião de

acordo com o processo de modernização das sociedades (NORRIS; INGLEHART, 2006, p. 8). Weber defendia que o “desconhecido” devia ser domado e compreendido pelo homem por meio do pensamento racional, da razão e das explicações lógicas e empíricas. Outros pensadores racionalistas, ainda, propagaram que o Iluminismo teria levado a sociedade a uma era direcionada pelo mesmo pensamento empírico, conhecimento científico e racionalidade.

A reforma protestante teria surtido tal efeito sobre a sociedade, que culminaria mais tarde na ausência da religião sobre a sociedade, Weber propôs que as explicações científicas para o “desconhecido” substituiria as explicações religiosas e que as explicações dadas aos eventos naturais – como a prevenção de catástrofes – dariam respostas às questões que, antes, eram respondidas apenas pelos representantes religiosos, de forma que fossem solapadas as afirmações centrais do pensamento religioso, assim como a fé e o engajamento social com instituições religiosas.

2.1.1.2 O secularismo laicista e o secularismo judaico-cristão kantiano

Immanuel Kant, o filósofo que mais contribuiu para o conceito moderno do “secular”, foi um importante precursor das formas modernas de secularismo. A fim de superar o sectarismo europeu, Kant desenvolveu o conceito de *rational religion*, que deveria substituir a religião cristã (HURD, 2009, p. 25).

A *rational religion* é, segundo Hurd, uma forma genérica de cristianismo, que não se baseia em uma fé eclesiástica, mas, sim, na moralidade. Ela é considerada pela autora como uma forma de cristianismo, pois a moral kantiana está permeada de elementos oriundos da fé cristã, os quais são elencados a seguir (HURD, 2009, p. 25):

1. A moral kantiana estabelece conceitos únicos de razão e reclama para si autoridade absoluta.
2. Além de se tornar a autoridade máxima em moralidade e razão, ela afirma ser o caminho que guia os indivíduos ao “esclarecimento”.
3. O sectarismo dentro do cristianismo é definido como o maior perigo para a moralidade.
4. Ao se colocar como última instância de autoridade, a filosofia kantiana deslegitimiza qualquer filosofia não-kantiana ou não teísta da vida pública. (CONNOLLY apud HURD, 2009, p. 26).

A tese do secularismo tem sido tema de debate nas ciências sociais há décadas, mas apenas recentemente a discussão surgiu na disciplina de Relações Internacionais.

Quando tratando do debate secularista, Hurd afirma existirem dois tipos de secularismo originados a partir do cristianismo e que foram influenciados principalmente pelo pensamento kantiano – o da tradição laica e o da tradição judaico-cristã (HURD, 2009, p. 23, 27-28).

O laicismo, apesar de possuir variações, advoga, em suma, pela ausência da religião em todas as esferas da vida pública, assim no âmbito social, político, da lei, ciência etc. Ao identificar a religião como uma ameaça à sociedade, conclui-se que ela será extinta também da vida privada, por meio do abandono gradual da crença religiosa no transcendente, a qual seria substituída pelo conhecimento científico (HURD, 2009, p. 29). No secularismo judaico-cristão, por outro lado, não existe a necessidade de que a religião esteja absolutamente ausente da vida privada, pois existem discursos que são, simultaneamente, seculares e cristãos, como no caso de um discurso político baseado numa crença religiosa que, em vez de desafiar, apoia e interage com as estruturas do Estado secular (HURD, 2009, p. 37-38).

Em contraposição ao laicismo, Hurd explica que o secularismo judaico-cristão não pretende isolar e reprimir todas as manifestações religiosas da vida pública, mas busca “negociar o relacionamento entre religião e política”, por meio de leituras da realidade política que apontam para possíveis relações dos eventos ou instituições sociais com as religiões judaico-cristãs. Um exemplo é a defesa de que a liberdade, progresso e democracia são frutos da influência cristã na sociedade e do favor do Deus cristão (HURD, 2009, p. 38-42).

O pensamento secularista judaico-cristão não é uniforme, mas se manifesta em diferentes vertentes. Apesar disso, todas elas afirmam que as instituições da presente ordem secular ocidental tiveram como elemento definidor a moral judaico-cristã, na qual estão fundamentadas. O laicismo, por outro lado, afirma que o domínio secular constitui um espaço neutro, permeado por “tolerância, justiça, racionalidade, senso comum e interesse público”, definindo o religioso por contraposição, como sendo a “representação do que é violento, irracional e não democrático” (HURD, 2009, p. 30, 35, 37, 38).

Esse discurso, segundo Hurd, acaba por criar uma espécie de mito sobre o “laico”, distanciando a retórica da práxis, pois, nas palavras de Honing, há uma atitude terrivelmente não democrática e intolerante para com o “outro” por parte do “laico” (HONING apud HURD, 2009, p. 37). A autora também demonstra que o laicismo não está em nada distante do discurso ou conteúdo religioso e teológico, mas possui, tanto

em sua origem quanto em sua retórica, uma teologia específica. Ela postula que a definição de “religião” adotada pelo discurso secularista ocidental moderno carrega consigo uma herança cristã, fazendo que tenha dificuldades ao lidar com religiões que não possuem sua origem nas religiões judaico-cristãs. E o resultado disto é a repressão de “manifestações públicas legítimas” da religião, que não são compreendidas pelo secularismo moderno (HURD, 2009, p. 35).

Nas palavras de Juergensmeyer,

The particular form of secular society that has evolved in the modern West is a direct extension of its past, including its religious past, and is not some supracultural entity that came into being only after a radical juncture in history (JUERGENSMEYER apud HURD, 2009, p. 28).

Com a finalidade de explicitar os pontos de contato e as divergências das duas vertentes, o seguinte quadro comparativo foi formulado com base nas informações do capítulo intitulado *Varieties of secularism*, do livro *The politics of secularism in International Relations*, de autoria de Elizabeth Hurd.

Tabela 1 – Tabela comparativa: o secularismo laico e o judaico-cristão

Laicismo	Secularismo Judaico-Cristão
<ul style="list-style-type: none"> • Tem uma única concepção de razão pela qual busca ser autoridade última sobre moralidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Também defende uma moralidade baseada em um único conceito de razão, tido como autoridade última nessas questões.
<ul style="list-style-type: none"> • Retira totalmente a teologia da vida pública, considerando-a um sectarismo perigoso. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não existe a necessidade de que a religião seja totalmente retirada da vida pública.
<ul style="list-style-type: none"> • Rejeita as filosofias não teístas e não kantianas e/ou derivadas da tradição islâmica. 	<ul style="list-style-type: none"> • Também rejeita as noções não teístas e não kantianas, incluindo as teologias islâmicas.
<ul style="list-style-type: none"> • Busca extinguir por completo quaisquer atividades de conteúdo religioso da vida pública. 	<ul style="list-style-type: none"> • Deseja limitar a religião nos discursos públicos, mas não almeja extinguir-la da vida pública.
<ul style="list-style-type: none"> • Seu objetivo é fazer da esfera pública um espaço capaz de se 	<ul style="list-style-type: none"> • Em vez de estabelecer uma ética “independente”, tem como objetivo

auto-regular, a fim de dar fim às disputas religiosas na vida pública.

não permitir que o Estado favoreça uma vertente religiosa em detrimento das demais.

- O laicismo constantemente refaz a fronteira entre o público e o privado, o secular e o sagrado, o metafísico e o mundano. A sua moral é tida como independente da moral cristã.

- O laicismo clama ter superado a religião e suas origens.

- No secularismo judaico-cristão, o cristianismo é o principal fundamento da moral e ordem secular, e isso não é tido como algo negativo.

- O secularismo judaico-cristão identifica e assume a herança da matriz cristã para a formação do “secular”.

Fonte: HURD, 2009.

O pensamento secularista foi absorvido pelas ciências sociais como um todo; no entanto, diversos autores têm incitado o atual debate sobre a tese da modernização, admitindo que a religião possui relevância para a vida social moderna; que essa relevância não está restrita à vida privada dos indivíduos, mas tem influência também sobre a política; e que, apesar de a sociedade moderna ter experimentado um período de secularização gradual do ambiente público, houve um “ressurgimento” da religião nas últimas décadas. Norris e Inglehart, por exemplo, apesar de defenderem a tese da secularização, propõem que o mundo, como um todo, tem se tornado mais religioso, e afirmam:

It is obvious that religion has not disappeared from the world, nor does seem likely to do so (...) the emergence of new spiritual movements, and the way religion remains entangled in politics, suggests, Hadden believes, that secularization is not happening as predicted (NORRIS; INGLEHART, 2006, p. 4-5, 11).

Em meio à secularização do ambiente público, a disciplina de Relações Internacionais surgiu, e a sua emergência, somada à influência que a teoria da secularização tinha sobre as ciências sociais, fez com que a disciplina naturalmente ignorasse qualquer relevância que a religião pudesse ter sobre o meio internacional. Dentro do debate que surgiu em torno dos motivos que levaram ao silêncio da disciplina sobre questões religiosas, há um consenso de que ele advém da teoria da secularização, mas com espaço para interpretações concorrentes sobre a forma como isso aconteceu que serão abordados a seguir (FOX & SANDLER, 2004, p. 9).

2.1.2. O secularismo na disciplina de RI

A teoria tradicional, em suas análises, não consegue englobar a religião de maneira adequada; pois, quando observam somente as capacidades materiais e as interações estratégicas – evidenciando fatores como o poder, o bem-estar, e os interesses políticos ou econômicos como os fatores conducentes das políticas estatais – ignoram que a religião poderia ser inclusive a variável organizadora do sistema internacional (HURD, 2009, p. 1; NEXON, 2011, p. 143).

Ao utilizar o conceito de “caixa preta”, as teorias das Relações Internacionais desconsideram os movimentos internos, excluindo a religião como um fator relevante. O materialismo e o estatocentrismo não permitem às Relações Internacionais identificarem os atores religiosos que impactam grandemente a política doméstica, e a razão pela qual isso acontece é motivo de controvérsia, analisado a seguir (FOX; SANDLER, 2004, p. 168).

Alguns estudiosos entendem que o secularismo da disciplina seria consequência da grande influência que esse pensamento teria tido sobre a sociedade Vestfaliana. O secularismo teria conduzido ao laicismo do Estado e à rejeição da religião, por meio da separação da igreja e Estado em Vestfália. A tese secularista teria ganhado grande espaço na academia, e as ciências sociais, como um todo, teria sido influenciada pelos preceitos seculares. Tendo a disciplina de Relações Internacionais nascido nesse ambiente, como consequência, também negou qualquer relevância da religião em assuntos públicos internacionais, considerando o envolvimento entre religião e política como algo hostil (FOX & SANDAL, 2013, p. 2; HURD, 2009, p. 29, 30).

Uma explicação alternativa entende o silêncio da literatura como consequência da dificuldade de operacionalização que a metodologia positivista e racionalista utilizada pelas principais teorias da disciplina encontra ao lidar com os aspectos subjetivos da religião. Segundo Hurd, o materialismo e o estruturalismo da disciplina seriam reflexos do laicismo, o qual negligencia o papel desempenhado pela religião na construção e produção das normas e práticas sociais (FOX & SANDAL, 2013, p. 2; HURD, 2009, p. 30).

Apesar do que afirma a teoria do secularismo, o mundo moderno não extinguiu a religião, com efeito, a influência da religião também não se restringe à esfera particular da vida dos indivíduos, mas reverbera sobre a estrutura na qual eles interagem com

outros indivíduos (HURD, 2009, p. 32). O que temos presenciado nas últimas décadas, na verdade, é o aumento do vigor das principais tradições religiosas no mundo – fenômeno que se convencionou chamar “o ressurgimento da religião”. Diversos eventos têm marcado as relações internacionais e demonstrado que não somente a busca pela maximização do poder tem sido o elemento condutor dos atores internacionais, mas que, ocasionalmente, elementos religiosos guiam e/ou influenciam as decisões políticas, não somente no âmbito doméstico, mas também no nível internacional.

2.2. O que levou ao “ressurgimento” da Religião nas Relações Internacionais?

A princípio, é importante destacar que não há unanimidade na academia sobre essa questão. Pode-se dizer que o meio acadêmico se encontra dividido entre a ideia de que o processo de secularização tem, gradativamente, reduzido a influência da religião sobre a vida social e a noção de que temos testemunhado um reavivamento das maiores crenças religiosas do mundo, um verdadeiro “ressurgimento” da religião (NORRIS & INGLEHART, 2006, p. XIII).

Até a década de 1960 e, especialmente, a partir de 1967, o processo de secularização se tornou uma realidade em diversas partes do mundo. As grandes tradições religiosas, entremes, assumiram que precisavam participar da vida pública social. Houve então um aumento do número de “convertidos” e uma maior democratização dos Estados, a qual permitiu que diferentes setores da sociedade levassem adiante suas agendas políticas – inclusive, os religiosos (SHAH; PHILPOTT, 2011, p. 46).

Assim, a previsão feita pela teoria da modernização, segundo a qual era inevitável a extinção dos elementos religiosos da vida pública, nacional e internacional, não se concretizou, visto que a religião reagiu aos desafios que se apresentaram para sua sobrevivência e, recentemente, “floresceu” (FOX & SANDAL, 2013, p. 23).

Mesmo em meio a uma sociedade industrial e moderna, a frequência às igrejas nos Estados Unidos permanece popular. A emergência da espiritualidade da Nova Era na Europa Oriental, o crescimento de movimentos fundamentalistas e de partidos religiosos no mundo muçulmano, os Democratas Cristãos na Europa e os Bharatiya Janata na Índia, o florescimento evangélico na América Latina, o 11 de setembro, os conflitos etno-religiosos da Iugoslávia e do Sri Lanka e tantos outros eventos

demonstram o ressurgimento da religião (NORRIS; INGLEHART, 2006, p. 4; FOX; SANDAL, 2013, p. 1).

O “retorno do exílio” da religião se apresenta como um verdadeiro desafio para os estudiosos secularistas, que enfrentam dificuldades para identificar o papel exato desempenhado pela religião sobre os eventos da política mundial. Alguns autores chegam a afirmar que os desafios que esses fatos têm apresentado à teoria é o maior de toda sua longa história (FOX; SANDLER, 2004, p. 9).

2.2.1. Definição do “ressurgimento”

O que se condicionou chamar de “ressurgimento” da religião é o retorno da preocupação com a investigação do elemento religioso dentro dos eventos históricos, resultado das agitações nos eventos internacionais das últimas décadas. Assim, esse “ressurgimento” se apresenta primeiro na arena da política internacional, para, posteriormente, chamar a atenção de alguns estudiosos que trouxeram o debate para a academia, questionando como seria possível fazer uma análise completa desses eventos enquanto se ignora um elemento fundamental da questão (FOX; SANDAL, 2013, p. 2; HURD, 2009, p. 146).

O ressurgimento se refere, primariamente, à investigação do elemento religioso nas ciências sociais, o qual ganhou maior vigor após o atentado de 11 de setembro, quando estudos mais sérios concernentes à religião surgiram na disciplina de RI, buscando compreender como e quando o assunto se tornou relevante nas relações internacionais.

Na primeira década do século XXI, Ron Hassner, ao comparar o número de publicações feitas entre 1970 e 1990 com a quantidade de trabalhos acadêmicos realizados após o 11 de setembro, demonstrou que houve um aumento da média anual dos esforços acadêmicos atinentes à questão religiosa. Apesar de significativo para a área de estudo, o número ainda é muito pequeno, especialmente quando comparado com o de outras disciplinas que iniciaram esse tipo de debate há mais tempo (FERREIRA, 2015, p. 154, 161; KULBÁKOVÁ, 2009, p. 19).

Não obstante a recente “redescoberta” da religião dentro dos estudos políticos, é importante ressaltar que, ao longo de toda a história, a religião sempre esteve inserida no meio social, mesmo no período em que a tese secularista dominara o pensamento da academia ocidental – inserida, aliás, no próprio conceito do “secular”. O ressurgimento

da religião, então, não implica em que ela houvesse desaparecido completamente da vida pública, mas se refere ao recente aumento do escopo e intensidade com que testemunhamos, nas últimas décadas, manifestações políticas relacionadas com alguma religião e o consequente interesse despertado na academia para a investigação desses eventos (FOX; SANDAL, 2013, p. 2; HURD, 2009, p. 146; KULBÁKOVÁ, 2009, p. 32).

Nas palavras de Kulbáková, “religion can’t ‘return’ to IR. It never left” (2009, p. 32). O fato de as ciências sociais terem escolhido ignorar esse elemento não significa que ele tivesse deixado de estar presente. O que aconteceu nos últimos anos é explicado por Sandal: “In short, although religion has perhaps always been a force in politics, in the 1990s tensions between the religious and the secular in the political sphere became increasingly difficult to ignore” (SANDAL, 2012, p. 67).

2.3. Teorias que consideram o elemento da religião

Como demonstrado, a separação entre o “sagrado” e o “secular” é uma construção histórica que tem raízes que antecedem o movimento iluminista. A análise teórica das ciências sociais não pode seguir ignorando a relevância que os elementos religiosos apresentam para o atual cenário social em diferentes partes do mundo, e essa importância chegou à esfera da disciplina de Relações Internacionais especialmente com os eventos que se sucederam ao 11 de setembro.

Desde então, tem havido um esforço crescente por parte dos estudiosos da área para compreender como os elementos religiosos podem ser lidos dentro da teoria, com diferentes abordagens, mas um dos problemas com que nos deparamos é que os cientistas sociais modernos, inclusive a maioria dos estudiosos de RI, têm reduzido a religião a organizações religiosas e as tem categorizado como elementos da sociedade civil transnacional ou como “civilizações culturais”. Presume-se que elas agem de acordo com a teoria da *rational choice*, segundo a qual, se fazem uso de violência, os religiosos o fazem por acreditar que os fins justificam os meios. Além disso, na maioria das análises ocidentais, a religião tem sido analisada dentro de categorias de “ismos”, tal como o fundamentalismo e o terrorismo (KULBÁLKOVÁ, 2006, p. 142; FOX & SANDLER, 2004, p. 9).

Alguns autores afirmam ser possível a análise do elemento religioso dentro das teorias já existentes na disciplina, como Keohane, Sandal e Fox – apesar de Sandal e

Fox admitirem que todas elas falham em algum aspecto. Kulbáková, por outro lado, propõe que tudo o que essas perspectivas podem fazer é descaracterizar a religião na tentativa de inseri-la dentro da abordagem racionalista, podendo, no máximo, adequá-la à categoria de “identidades”. Outros postulam que as teorias da disciplina são completamente incapazes de lidar com o assunto e que a disciplina carece de novas vertentes teóricas que possam abordar a questão adequadamente (KULBÁKOVÁ, 2006, p. 141; FOX & SANDAL, 2013).

Variam também os que defendem a necessidade de abordagens interdisciplinares e aqueles que julgam que isso não se faz necessário. Há os que identificam a religião unicamente como fonte de conflitos e aqueles que apreciam a sua capacidade de influenciar em processos de cooperação e paz (FERREIRA, 2015, p. 154-155). A seguir, serão elencadas algumas das abordagens já existentes na disciplina.

2.3.1 Political Theology (IPT)

A “Teologia Política” é um conceito inovador desenvolvido pela autora Vendulka Kubálková, com o objetivo de integrar, pela primeira vez, os estudos religiosos e os de Relações Internacionais, como resposta às dificuldades da análise positivista da disciplina de RI sobre os aspectos subjetivos da religião, por considerar válida apenas a razão indutiva e dedutiva, relegando às verdades aceitas pela fé o papel de “barreira para a modernização” (KULBÁKOVÁ, 2006, p. 139, 143-144).

A autora afirma não haver uma única forma de IPT possível, mas que a abordagem pode ser desenvolvida de várias formas diferentes. A abordagem desenvolvida por Kulbáková adota o construtivismo “linguistic/rule-oriented” de Nicholas Onuf – expressamente pós-positivista –, e não a versão construtivista da disciplina de Alexander Wendt. A necessidade de acomodar argumentos ontológicos mutuamente excludentes – tais como a religião e as ciências sociais – levou a autora a adotar a abordagem construtivista (KULBÁKOVÁ, 2006, p. 143; KULBÁKOVÁ, 2000, p. 677, 682, 700).

As abordagens positivistas falham ao analisar a religião, pois tentam compreendê-la dentro dos parâmetros da *rational choice*. A autora explica que elas possuem uma natureza ontológica, epistemológica e metodológica diferentes, fazendo com que esse esforço de entender a religião segundo os preceitos estabelecidos pelo

positivismo perca elementos importantes para a análise da religião (KULBÁKOVÁ, 2000, p. 683).

Em contraposição, a abordagem construtivista que a autora adota não descarta a importância da estrutura, do agente e da linguagem como igualmente importantes, à medida que interagem entre si em um processo de “co-construção”. Esse construtivismo *rule-oriented* pós-positivista considera a importância da ciência social empírica, analisa os fatos, mas não desconsidera os discursos e normas que estão por detrás dos atos, diferentemente da abordagem positivista, que considera apenas a importância dos fatos isoladamente (KULBÁKOVÁ, 2000, p. 688).

Sua abordagem considera seriamente os textos religiosos, não identifica o Estado como ator unitário nas relações internacionais e não é materialista, mas entende que a linguística desempenha um papel importante na construção da realidade social e que diferentes sociedades terão diferentes linguagens e formas de razão – *abduction*, *induction* e *deduction*. Diferentes rationalidades são admitidas dentro dessa abordagem, o que não é possível no positivismo (KULBÁLKOVÁ, 2006, p. 143-144; KULBÁLKOVÁ, 2000, p. 677; KULBÁKOVÁ, 2009, p. 27).

No processo de análise, observam-se três categorias: a do discurso, a das ações e a das normas. Nele, questionam-se os fatos, mas, em oposição aos positivistas, busca-se entender também o que estava por trás deles, quais as normas que o originaram e em qual categoria elas se encaixam – *instruction rules*, *directive rules* ou *commitment rules*. É necessário também entender qual é o *speech act*, o discurso por trás da ação, e em que categoria ele se encaixa – no *assertive*, *directive* ou *commissive*. Mas essa análise não pode ser feita mantendo-os isolados, antes, é necessário que se busque entender a natureza do relacionamento entre essas normas identificadas, as estruturas que construídas, os agentes que participam dessa estrutura, quais os recursos conectados por meio delas etc. Precisa-se, pois, observar todos os arranjos sociais que se formam (KULBÁKOVÁ, 2000, p. 688-693).

Se desenvolvida apropriadamente, a IPT poderá, de forma integrativa, analisar os discursos baseados tanto nas diferentes formas de fé como na razão positivista, sem que se perca nenhum elemento relevante para a análise. Será possível compreender, assim, diferentes estruturas sociais, em contraposição ao que pode fazer o que a autora chama de “dogma da *rational choice*”. Em suas palavras, a IPT “will highlight the ineradicability of *abduction*, the acceptance of truths beyond demonstration by

induction or deduction, the Power of the instruction-rules that give faith its content, and the comfort to be had in beliefs held in common" (KULBÁLKOVÁ, 2006, p. 144).

2.3.2 Public Theology

O conceito de *Public Theology* foi desenvolvido pela autora Nukhet Sandal em um artigo de 2012, intitulado *The clash of Public Theologies: rethinking the concept of religion in global politics*. Trata-se de um paradigma mais próximo do positivismo, quando comparado com o IPT de Kulbáková. A autora lida com a religião na política por meio da análise de três dimensões: a dimensão espiritual, espacial e temporal. (SANDAL, 2012; FERREIRA, 2015, p. 165; BELLINATI; FERREIRA; VANDERLEI, 2016).

A autora afirma que *Public Theologies* podem ser definidas como a forma com que as pessoas relacionam sua fé aos problemas públicos, buscando “analisar a presença da religião no espaço público” (SINNER apud BELLINATI; FERREIRA; VANDERLEI, 2016). A Teologia Pública seria, então, a perspectiva religiosa que se tem sobre um determinado problema público e que seja defendida publicamente por alguma instituição religiosa e expressada por um determinado grupo de pessoas que trata da questão na esfera pública. Benne a define assim: “The engagement of a living religious tradition with its public environment – the economic, political and cultural spheres of our common life” (BENNE apud SANDAL, 2012, p. 69-70). Nessa abordagem, é possível analisar o fenômeno a partir do nível sistêmico ou doméstico, buscando identificar os atores religiosos, quando existentes, e avaliar as suas interações, cada qual em seu ambiente (BELLINATI; FERREIRA; VANDERLEI, 2016).

O conceito de “religião” adotado por essa perspectiva não é monolítico e estático, pois ela considera a religião de acordo com as condições espaciais, sociais, políticas e temporais. A autora entende que o que os indivíduos chamam de religião está sempre envolto de uma dinâmica de agente e estrutura, a qual pode ser alterada sempre que alguma variável mudar (SANDAL, 2012, p. 67-69).

Não somente o conceito de religião não é visto como monolítico, como também os problemas não podem ser tratados como um conceito ideal. Para analisá-los, é necessário avaliar como cada elemento que se refere a esse conceito é visto dentro da perspectiva religiosa em análise. Por exemplo, ao tratar da democracia, não se deve avaliar simplesmente se uma Teologia Pública a apóia, mas, sim, avaliar como ela lida

com cada um dos elementos do conceito democrático, tais como o direito ao voto, o acesso à informação, direito de candidatura, eleições livres, etc. É possível que uma teologia pública defenda alguns, mas não todos os elementos do conceito avaliado (SANDAL, 2012, p. 72).

Na dimensão espiritual, é necessário que o analista investigue em qual tradição religiosa a Teologia Pública está inserida, uma vez que ela não pode existir sem um paradigma religioso. Ademais, também é preciso identificar em qual corrente da tradição – quando existir – essa teologia se encontra. Isso é necessário, segundo a autora, porque os mitos e símbolos que são evocados para dar sentido ao problema público dependem dessa tradição (SANDAL, 2012, p. 73-74).

Na dimensão espacial, os fatores que precisam ser considerados são os elementos políticos, sociais, econômicos, governamentais etc. do local onde a teologia é desenvolvida. Cada teologia está inserida em uma história e tradição cultural particular. A situação política, econômica e governamental interfere na forma como ela é desenvolvida. Teologias públicas desenvolvidas a partir de uma mesma tradição e subtradição religiosa, às vezes, resultam em diferentes teologias públicas – é o caso do xiismo do Iraque e do Irã. Os símbolos, as referências do discurso e o conteúdo do discurso estão todos completamente ligados aos elementos espaciais. Mesmo quando são de caráter transnacional, eles possuem bases em alguma teologia pública local (SANDAL, 2012, p. 75-76).

Assim como o elemento espacial pode ser definidor para a teologia pública, o temporal o é. As teologias públicas se desenvolvem e podem sofrer múltiplas modificações ao longo do tempo, fazendo com que algo que seja considerado aceitável hoje não seja considerado assim daqui a algumas décadas, uma vez que acontecem mudanças também no ambiente onde essa teologia está inserida. Portanto, ao investigar um problema em um determinado local, é necessário que se verifique por quanto tempo aquela teologia pública específica foi preponderante (SANDAL, 2012, p. 76-77).

2.3.3 Religião e os debates teóricos prevalecentes em Relações Internacionais

Entre os trabalhos que tentam analisar a questão sob a perspectiva das teorias tradicionais, está o livro *Religion in international relations theory*, de autoria de Nuhket Sandal e Jonathan Fox. O livro é o primeiro a tentar sistematizar as teorias tradicionais com exemplos contemporâneos, demonstrando como é possível analisar a religião sob o

viés do Realismo Clássico, do Neorealismo, do Neoliberalismo, da Escola Inglesa e do Construtivismo.

Antes de demonstrarem propriamente a religião nas perspectivas tradicionais, os autores apresentam as oito formas como a religião pode influenciar a política: por meio da cosmovisão de grupos e/ou indivíduos, como fonte de legitimidade, por meio dos Estados religiosos, de atores não estatais, dos problemas religiosos locais e transfronteiriços, dos movimentos religiosos transnacionais, dos problemas religiosos transnacionais e através das identidades religiosas. Ao longo do livro, os autores analisam como cada vertente tradicional consegue abordar esses elementos.

A cosmovisão é identificada como uma das principais formas, porquanto, posto ser a religião um dos principais elementos definidores da identidade de alguns grupos e indivíduos, ela estabelece parâmetros de ação. A influência dela sobre a política pode vir por meio da crença do *policy-maker* – explorado também pela Análise de Política Externa – e da população, pois a sua visão de mundo influencia quem eles identificam como seus aliados e inimigos, os problemas e soluções etc. No caso da população, a legitimidade de um governo pode ser redefinida pela cultura religiosa da população – concedendo-lhe ou retirando-lhe o direito de governar (FOX & SANDAL, 2013, p. 13-14).

Relacionadas à cosmovisão, estão as “identidades religiosas”, que, sob o mesmo princípio, pode influenciar as decisões políticas do tomador de decisão. Na Análise de Política Externa, avaliam-se os elementos psicológicos e sociais dos processos de tomada de decisão. A autora Valerie Hudson trata das questões relativas à mente do tomador de decisão e afirma que seu sistema de crenças, seus valores e emoções são relevantes para a decisão final, assim como suas características podem ser cruciais para o entendimento das políticas que são tomadas pelo indivíduo – nesse caso, a identidade e a cosmovisão (FOX & SANDAL, 2013, p. 28-29; HUDSON, 2007, p. 22).

Uma das fontes mais antigas de legitimidade para políticas domésticas é a religião, a qual pode ser notada até mesmo em governos ocidentais modernos, como o de Carter, Reagan e George W. Bush. Os limites de sua aplicação são três: o primeiro está nas fronteiras culturais e religiosas e está relacionado ao segundo limite, no qual a legitimidade só existe enquanto o discurso é compatível com o sistema de crenças do indivíduo – esse discurso, por exemplo, pode ser contraproducente para indivíduos ateus ou agnósticos. E a retórica precisa ser usada por um indivíduo que seja reconhecido pela tradição que ele invoca como uma autoridade legítima, não podendo ter um

comportamento incompatível com o que demanda a tradição (FOX & SANDAL, 2013, p. 15-16).

Quanto aos Estados religiosos, as ideologias religiosas influenciam – ou até ditam – as políticas domésticas e também as políticas internacionais. A Arábia Saudita e o Irã são exemplos de países que, ao adotarem uma religião oficial, tiveram sua política muito influenciada pela ideologia religiosa adotada (FOX; SANDAL, 2013, p. 17).

Os atores religiosos não estatais, quando beneficiados pelo *status quo*, tendem a apoiá-lo e, quando são ameaçados, tendem a apoiar a oposição política do que os ameaça. Eles possuem capacidade de mobilização política e de ser facilitadores de causas políticas; possuem uma logística própria e ambientes de encontros regulares, além de redes de comunicação – inclusive internacionais –, recursos econômicos e acesso à mídia. Por isso, ao serem capazes de inferir nas relações internacionais, eles podem ser considerados atores internacionais (FOX; SANDAL, 2013, p. 18-20).

A partir dos problemas religiosos locais e dos fenômenos transfronteiços, quatro são as formas principais de influência: através de intervenções humanitárias, que, na maioria das vezes, são direcionadas a populações que compartilham da religião dos que fornecem a ajuda; por meio de conflitos locais que cruzam as fronteiras (refugiados, alianças com outros países, o “contágio” ativo ou passivo do fenômeno etc.); por intermédio da internacionalização da questão, como quando uma das partes leva o problema a algum fórum internacional; e, por último, por meio do impacto que conflitos religiosos têm sobre a economia, como aconteceu no 11 de setembro, dada a interdependência econômica dos países (FOX; SANDAL, 2013, p. 20-22).

Os “movimentos religiosos transnacionais” – isto é, qualquer ideologia ou fenômeno que se manifeste para além das fronteiras nacionais, como alguns fundamentalistas que almejam uma sociedade internacional guiada por seus ideais religiosos, ideológicos e sociopolíticos – buscam influenciar as relações internacionais e, normalmente, utilizam recursos midiáticos para espalhar sua mensagem, pressionando os governos com vistas a influenciar suas decisões. Os dois principais movimentos atualmente são o Cristianismo e o Islão Político (FOX; SANDAL, 2013, p. 22-24).

A última maneira pela qual a religião pode influenciar as relações internacionais é através dos “problemas religiosos transnacionais”, isto é, o terrorismo, os direitos humanos, os espaços sagrados etc. O terrorismo, por exemplo, tem estado envolto em diferentes abordagens religiosas fundamentalistas nas últimas décadas. Como resposta à onda de ataques terroristas, alianças políticas entre Estados foram formadas. Às vezes,

alguns Estados incentivam movimentos terroristas no exterior, a fim de espalhar sua própria ideologia, como é o caso do Afeganistão e do Irã. (FOX; SANDAL, 2013, p. 26).

Sandal e Fox afirmam ser possível analisar esses oito elementos dentro das perspectivas tradicionais da disciplina de RI – no Realismo Clássico, no Neorealismo, Neoliberalismo, na Escola Inglesa e no Construtivismo –, ainda que apontem as falhas e limites dessas teorias e, por vezes, sugiram modificações a elas, para que a religião – considerada um elemento importante – possa ser analisada de forma adequada.

No realismo, o fato de a religião ser ocasionalmente um elemento da organização do sistema internacional faz com que a religião seja relevante para análise. No liberalismo, a consideração dos atores não-estatais torna possível a análise de atores religiosos transnacionais. O construtivismo possui todos os elementos necessários para analisar questões com dimensão religiosa, no entanto o construtivismo predominante de Alexander Wendt não permite que isso aconteça (FOX; SANDAL, 2013; FERREIRA, 2015, p. 163, 165).

2.4. Considerações finais: o caso iraniano e o debate de RI

As ciências sociais e a disciplina de Relações Internacionais adotaram, em suas análises, os pressupostos secularistas; no entanto, uma visão histórica sobre a teoria secularista nos permite perceber que tais pressupostos não constituem um fato imutável, mas, sim, uma construção acadêmica, podendo conter elementos religiosos, tal como o secularismo laico e o judaico-cristão. Isso demonstra que a religião pode ser um elemento relevante para análise, até mesmo em termos teóricos, tal como fez Hurd em sua pesquisa sobre o assunto.

Isso também permite que os acadêmicos da disciplina de Relações Internacionais ampliem sua análise para além dos limites positivistas e da *rational choice*, procedimento que tem sido empregado por vários estudiosos, os quais passaram a considerar a relevância da religião nas questões internacionais, levando ao que chamamos de “ressurgimento da religião”. Por motivos evidentes, a revolução iraniana de 1979 é frequentemente mencionada por diferentes autores entre os exemplos nos quais o elemento religioso está presente.

Segundo as categorias de Sandal e Fox sobre as formas através das quais a religião pode exercer influência sobre as relações internacionais, uma delas é a do

“Estado religioso”, posto que, para esses Estados, a ideologia religiosa influencia – e até guia – as políticas. Isso permite que qualquer aspecto da política iraniana seja investigada sob esse viés. E, no tocante à questão da perseguição religiosa, o governo, a mídia e os clérigos utilizam argumentos religiosos para sustentar a perseguição contra a comunidade baha’i – por exemplo, afirmando que eles são inimigos do Islã e hereges, dado que a religião, foi fundada depois do advento de Maomé, considerado, no Alcorão (al-Quran), “o selo dos Profetas”, isto é, o último dos profetas.

No caso da perseguição religiosa dentro do Irã, o elemento internacional mais evidente da questão é a proporção internacional que a causa assume. São diversos os institutos que condenam, advertem e propagam a questão anualmente. Até mesmo, e principalmente, a ONU emite relatórios condenando as violações dos direitos humanos – citando constantemente as violações aos direitos religiosos – no país, podendo relacionar então essa dimensão à categoria de “atores não estatais”, uma vez que são os responsáveis pela internacionalização da questão.

Essa dimensão internacional encaixa o problema também na categoria de “problemas religiosos locais e transfronteiriços”, elaborada por Nukhet Sandal e Jonathan Fox. A mídia e, especialmente, as ramificações internacionais das comunidades religiosas estão em constante alerta sobre o que acontece no país no que concerne às referidas violações, assim como algumas organizações – como a Open Doors e o Baha’i Office of Public Affairs –, que advogam ativamente através de relatórios, divulgação de notícias, e petições, com vistas a conscientizar tantas pessoas quanto possível sobre a situação dessas comunidades e pressionar os países para que adotem alguma medida contra as práticas iranianas.

O presente trabalho busca investigar o caso da política de perseguição religiosa no Irã considerando relevantes não somente os interesses estratégicos para as políticas adotadas ou pertencentes à *rational choice*, mas admite a presença de uma racionalidade particular, na qual os interesses manifestados pelos indivíduos não estão restritos a interesses materiais, mas inclui a identidade e preferência religiosa dos atores.

3. O governo Ahmadnejad e a perseguição religiosa (2005-2013)

3.1 *Introdução*

Apesar de signatário de vários tratados internacionais que reconhecem e estabelecem os direitos humanos, como a própria *Carta das Nações Unidas*, a *Convenção Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, e a *Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos*, ao longo das décadas, o governo iraniano tem sido sistematicamente acusado de violações de direitos humanos por diferentes organismos internacionais – muito embora essas violações fossem recorrentes já no governo da dinastia Pahlavi, e não um elemento exclusivo do governo islâmico do Irã. Tais descumprimentos em razão de crença ou identidade são negados com frequência, usando inclusive como argumento para sua defesa sobre acusações de violações sistemáticas de direitos humanos, a existência de leis que supostamente protegem as minorias religiosas³. Em uma carta recente, Saeed Razavi Faghah, um jornalista reformista e ex-presos político, afirma:

In an ugly display of trickery, those who hold power lie to the public and claim there are no prisoners of conscience [...] imprisoned in Iran, and say nobody is tried and punished simply for his/her views or expressing his/her beliefs. They also claim that no one is tortured to obtain a confession and rather is punished legally under Islamic law (ta’zir) (FAGHIH apud IRAN HUMAN RIGHTS, 2016).

De acordo com os relatórios internacionais, durante o governo de Ahmadinejad, houve um aumento constante de violações dos direitos humanos, inclusive da repressão religiosa. Este trabalho, a fim de compreender essa restrição da liberdade religiosa no Irã no decurso da presidência de Ahmadinejad, analisa elementos que podem contribuir para que ela se perpetue ao longo dos governos e ainda se intensifique. Refletir-se-á, outrossim, sobre as possíveis causas para o mesmo, o quanto ela desafia tratados internacionais assinados pelo Irã e a resposta da comunidade internacional a essa questão.

Para compreender como acontecem as violações, foram analisados os relatórios internacionais que retratam a situação do país no governo de Ahmadnejad, e fez-se uma

³ Em resposta aos relatórios do Relator Especial Ahmed Shaheed, foi alegado que as denúncias não eram verdadeiras, pois a constituição confere direitos às minorias. O Relator, porém, respondeu que isso não é o bastante quando não há o respeito pelas leis e há impunidade.

breve revisão histórica dos governos anteriores, localizada no Apêndice A. A fim de não isolar a questão ou chegar-se a conclusões estritamente de cunho religioso, que não correspondessem à realidade, foi avaliada, ademais, a evolução das violações dos direitos humanos e a história das duas comunidades de fé no país.

3.2. As restrições religiosas no Irã

3.2.1 As violações de direitos humanos no Irã

Muitas são as acusações contra o Irã referentes a violações de direitos humanos, as quais antecedem o governo do ex-presidente Mahmoud Ahmadinejad, sendo o país, desde 1999, classificado no IRFA⁴ como um país de preocupação especial. As acusações provêm de diferentes fontes, entre as quais se acha o Departamento de Estado dos Estados Unidos, cujos relatórios demonstram a persistência e/ou agravamento das violações apontadas a seguir (e de outras mais), ilustradas na tabela 2 (KATZMAN, 2016, p. 15-17).

O *Special Rapporteur* (Relator Especial) Ahmed Shaheed⁵ afirma ter identificado um padrão de violação sistemática dos principais direitos humanos e cita como problemas de particular preocupação as falhas na justiça – como o comprometimento dos juízes –, tortura, tratamento cruel e/ou degradante de detentos, a aplicação da pena de morte sem o salvo-conduto judicial apropriado – várias execuções secretas na ausência e sem a ciência dos familiares e advogados –, o status da mulher, a perseguição de minorias religiosas e étnicas, o assédio e intimidação dos defensores de direitos humanos e atores da sociedade civil (SHAHEED, 2011, p. 6-7, 19).

Em 2011, o Secretário-Geral da ONU e o relatório de Ahmed Shaheed haviam relatado um aumento dramático do número de execuções ocorridas no país⁶. No ano de 2003, foram registrados menos de 91, mas esse número cresceu de maneira dramática nos anos seguintes: em 2004, 99 mortes; em 2006, 117; 676 em 2011; 580 no ano

⁴ O International Religious Freedom Act de 1998, estabeleceu o Office of International Religious Freedom, do Departamento de Estado dos Estados Unidos, o qual produz relatórios anuais sobre situação da liberdade religiosa em diferentes países do mundo, e nos relatórios produzidos, alguns países são descritos como “countries of particular concern”.

⁵ Shaheed foi estabelecido em 2011 como Relator Especial das Nações Unidas (Special Rapporteur) para o Irã, com a finalidade de auxiliar o governo iraniano no cumprimento de suas obrigações referentes aos Direitos Humanos. Para mais informações, ver capítulo 4.

⁶ Relatório A/HRC/16/75 do Secretário Geral ao Human Rights Council.

seguinte; 966 em 2015; e 215 casos registrados até o último relatório de 2016⁷. Somente em 2016, 200 execuções oficialmente declaradas foram registradas⁸.

Segundo a legislação iraniana, a pena capital pode ser aplicada para dezenas de crimes. Até 2010, era aplicada a, pelo menos, 131 crimes diferentes, inclusive ao “crime” de apostaria e a crimes considerados, segundo os padrões internacionais, como crimes “menos graves”⁹. É considerada reprovável a arbitrariedade com a qual a pena é aplicada aos cidadãos. Existem relatos alarmantes de execuções secretas de grupos de detentos e também de crianças. Além disso, as penas não são aplicadas com as devidas salvaguardas estabelecidas internacionalmente, podendo ser utilizados métodos degradantes e severos, como o apedrejamento e enforcamento.

E, apesar de, por si só, essa situação constituir uma terrível violação dos direitos humanos, as resoluções A/RES/65/226 e A/66/374 da Assembleia Geral demonstram que a ela são somados os julgamentos inadequados, que não obedecem ao procedimento legal necessário, entre os quais; a ligação direta entre os membros do governo – principalmente o Líder Supremo – e o judiciário; as acusações de corrupção de juízes e falta de transparência; impedimento de acesso a aconselhamento legal; as acusações contra o governo de tentativas de forçar confissões que são usadas nos julgamentos; as acusações de prática de tortura¹⁰, de exercer pressão sobre familiares dos detentos, de tratamento degradante aos detentos – que são mantidos, muitas vezes, incomunicáveis, encarcerados sem acusação alguma contra eles, confinados em solitárias durante muito tempo. E esses métodos levantam dúvidas até mesmo sobre as condenações que acontecem para crimes previstos por lei (PROJECT ON EXTRA-LEGAL EXECUTIONS IN IRAN, 2010; KATZMAN, 2016, p. 15, 17).

As mulheres também são sérias vítimas de repressão e discriminação do governo iraniano, as quais compõem estatísticas que também escalonaram ao longo do governo

⁷ Dados extraídos do relatório A/71/418 e A/HRC/19/66 formulados pelo Relator Especial Ahmed Shaheed.

⁸ Resolução A/66/374 da Assembleia Geral.

⁹ Tem sido aplicada para crimes relacionados a drogas, *Mohareb* (“inimizade contra Deus”), estupro, assassinato, atos imorais ou atos contra a castidade e seqüestro (Resolução da ONU A/66/374).

¹⁰ Apesar de ser uma técnica proibida pela constituição para a finalidade de obter confissões, parece ser um método amplamente utilizado pelas autoridades iranianas, segundo os relatórios do Relator Especial Ahmed Shaheed, 78% dos indivíduos que afirmaram que seus processos não seguiram o devido curso legal foram sujeitados a tortura e maus-tratos para obtenção de confissão, que foi posteriormente usada contra eles. No relatório de Março de 2013, o relator afirmou que de 169 entrevistas feitas, 81 relataram terem sido submetidos a alguma forma de tortura, 56% relataram tortura física, inclusive e 71% sofreram tortura psicológica. As práticas de tortura física incluem indivíduos que são arrastados, tem suas cabeças e corpos lançados contra alguma superfície dura, são lançados de alguma altura, submetidos à *falaka* (agressão nos pés), diferentes métodos de tortura sexual, e os estupros acontecem especialmente com as mulheres (informações retiradas do relatório A/HRC/22/56).

do presidente Mahmoud Ahmadinejad. Inúmeras são as restrições impostas mesmo pelo arcabouço legal do país. Ainda assim, durante o governo de Ahmadinejad, o cerceamento de seus direitos cresceu. Nas décadas que precederam a sua ascensão ao poder, as mulheres haviam progredido amplamente em acesso à educação e saúde, de modo que, mesmo em 2013, a disparidade entre a frequência escolar de meninos e meninas era quase inexistente, e a igualdade dos sexos evoluía. Mas, apesar de importantes, esses progressos estavam e estão muito distantes do necessário, pois a persistência de disparidades de participação econômica e política, bem como as medidas discriminatórias implementadas por Ahmadinejd, criaram o ambiente propício para que o presidente restringisse para as mulheres o acesso ao ensino superior, impondo-lhes o limite de 77 áreas de estudo. Consequentemente, houve uma redução dramática do número de mulheres que ingressaram em faculdades¹¹ (KATZMAN, 2016, p. 17; AMNESTY INTERNATIONAL, 2016).

A liberdade política é extremamente baixa, diversos indivíduos são presos e perseguidos por defenderem ideias reformistas ou contrárias ao regime¹². Alguns afirmam que isso se dá em decorrência da ameaça que os ideais reformistas representam para os conservadores, que estariam, então, tentando retirar os opositores da cena política nacional. Até mesmo o ex-presidente Mohammad Khatami sofre perseguição política.

Desde a disputa de 2009 entre reformistas e conservadores, os reformistas têm sofrido repressão crescente. Khatami foi, segundo alguns, o presidente mais amado pelos iranianos¹³ e, desde a disputa, tem sofrido uma crescente tentativa de retirá-lo da esfera política no país. Em 2010, teve seu *site* bloqueado e ficou impedido de viajar; em 2014, 10 membros do parlamento solicitaram ao ministro da justiça a proibição da circulação de imagens e discursos do ex-presidente e o impedimento de sua saída do país. Apesar de o Ministério não ter acatado as solicitações, alegando não haver razão para tal medida, em 2015, essas proibições se concretizaram (FAGHIH apud IRAN HUMAN RIGHTS, 2016; IRAN HUMAN RIGHTS, 2015).

Existem também relatos de Defensores de Direitos Humanos que foram assediados, perseguidos, vítimas de prisões, detenções e desaparecimentos arbitrários.

¹¹ Relatório A/HRC/22/56 do Relator Especial Ahmed Shaheed

¹² Em seu relatório de Março de 2012, A/HRC/19/66, o Relator Especial Ahmed Shaheed afirma que existem alegações de que o governo estaria impedindo que pessoas tivessem acesso à educação com base em sua posição política crítica ao governo ou à política das universidades.

¹³ Para mais informações sobre os governos antecedentes, vide Apêndice A.

Outros ainda foram impedidos de receber aconselhamento legal de seus advogados e que sofreram coerção para obter confissões. Advogados, estudantes, clérigos, acadêmicos e líderes de trabalhadores também estão constantemente sujeitos à mesma espécie de tratamento¹⁴.

A mídia controlada pelo aiatolá Khamenei¹⁵ reprime manifestações consideradas hostis ao governo vigente, sejam elas de natureza política ou religiosa, e incentiva publicações que fortaleçam e propaguem o regime vigente. Não obstante, jornalistas, diferentes representantes da mídia, usuários de internet, provedores de internet e blogueiros sofrem reprimendas do governo sempre que agem contra essas determinações governamentais. Algumas pessoas foram submetidas a tratamento degradante, tortura, coerção e ameaças para obter confissão, assédio sexual, prisão, detenção e execução arbitrárias, com a finalidade de impedir a livre manifestação de opiniões¹⁶.

Na questão da liberdade de expressão religiosa, desde o início do governo de Ahmadinejad, os jornais publicaram diversos artigos condenando a Fé Bahá’í, acusando-os de manterem várias práticas socialmente reprováveis, tais como a sua proximidade com os judeus, espionagem, terrorismo, conexão com os britânicos e corrupção. Katrina L. Swett explica:

They are accused of being agents for various imperialist or colonialist factions; they face continuous but utterly unfounded allegations of immorality; they are branded as social pariahs to be shunned. The propaganda is shocking in its volume and vehemence, its scope and sophistication, cynically calculated to stir up antagonism against a peaceful religious community whose members are striving to contribute to the well-being of their society. (SWETT, 2013).

O direito de “defesa” dos bahai’s lhes é negado. A eles se vetou, por exemplo, a propagação do conhecimento sobre sua comunidade e crença nos meios midiáticos nacionais, de modo que ficam em uma posição extremamente frágil quando são alvos de campanhas discriminatórias anti-baha’i, como ocorreu em uma campanha empreendida durante o governo do Xá Pahlavi, que desencadeou uma reação severa contra a

¹⁴ Resolução A/RES/65/226 e resolução A/HRC/22/56 da Assembleia Geral e Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

¹⁵ Para mais informações sobre a estrutura institucional que permite o controle da mídia, ver Apêndice B.

¹⁶ Resolução A/HRC/22/56 do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

comunidade no país¹⁷, vítima de ataques violentos da sociedade (HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 8-10, 51).

Dentre os crimes contra a dignidade humana e as violações dos direitos humanos cometidos pelo Irã, os mencionados aqui são somente alguns de um amplo espectro de repressões. A discriminação perpetrada pelo governo ao longo de décadas é bastante evidente, especialmente pela existência de arranjos institucionais que a permitem e estabelecem, tais como a lei e a estrutura governamental¹⁸ do país. No entanto, a discriminação não é praticada somente pelos governantes e mantida somente em decorrência de seus interesses, a sociedade iraniana também tem parte nessas violências. Brian J. Grim e Roger Finke tratam da importância da restrição social das liberdades religiosas e explicam que qualquer restrição legal – e, logicamente, governamental – depende, em alguma medida, do social. (FINKE; GRIM, 2011).

Em se tratando das violações dos direitos religiosos, em 2012, o PEW Research Center elencou o Irã entre os países de alta hostilidade religiosa social e constatou que a maior parte da população apoia, de alguma forma, o governo religioso no Irã – 66% dos iranianos consideram que representantes religiosos devem ter grande (40%) ou, ao menos, alguma (26%) influência sobre a política. Além disso, 83% da população é favorável à implementação da *sharia*, enquanto 82% avaliam que o país implementa a *sharia* quase que estritamente (37%) ou, pelo menos, parcialmente (45%) (PEW RESEARCH CENTER, 2013).

A maioria dos iranianos não julga que o extremismo religioso seja um grande problema para o país, e a maior parcela dos muçulmanos ignora que existem resistências generalizadas dirigidas contra muçulmanos menos devotos e minorias religiosas. Apenas 28% deles estão muito preocupados (9%) ou um pouco preocupados (19%) com essa situação (PEW RESEARCH CENTER, 2014).

¹⁷ A campanha, promovida principalmente pelo Sheikh Mohammad Taqi Falsafi, aliado de Khomeini, operada durante o Ramadã de 1955, foi operacionalizada por calorosas pregações contra a Fé Baha'i, despertando forte hostilidade contra os baha'is na população iraniana e causando diversos atentados contra a vida e propriedade dos membros da comunidade (HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 8-10).

¹⁸ Para mais informações sobre a estrutura governamental, ver Apêndice B.

Tabela 2 - A evolução da violação dos direitos humanos no Irã.

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Situação DH piorou	+	+	+	+	+				+
Restrição dos cidadãos para mudar o regime	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Execuções sumárias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Desaparecimentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Tortura e punições severas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Violência por grupos ligados ao governo	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓
Condições precárias de prisão	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Prisões e detenções arbitrárias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Falta de independência judicial	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ausência do devido processo legal, de julgamentos públicos e justos, e de acesso a advogado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Prisioneiros e detentos políticos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Restrições severas sobre liberdades civis (discurso, imprensa, assembleia, associação, movimento e privacidade).	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Restrições severas sobre a liberdade religiosa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Corrupção oficial	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Falta de transparência governamental	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Violência e discriminação legal e social contra mulheres, minorias étnicas e religiosas, e homossexuais	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Tráfico de pessoas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Incitação ao anti-semitismo	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Restrições severas sobre os direitos dos trabalhadores, inclusive direito de associação e de organização e barganha coletiva	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Trabalho infantil	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Resolução da GA Condenando	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pena capital por apostasia	0	0	0	0	14	38	+20		0

Fonte: elaboração própria. Os dados foram obtidos a partir dos relatórios sobre os direitos humanos do Departamento de Estado dos Estados Unidos, e complementado com informações disponíveis nos relatórios da ONU, mostrando a continuidade e agravamento (+) de cada uma das violações de direitos.

3.2.2 Aspecto legal

As leis iranianas são baseadas na *sharia*, que constitui a regra básica pela qual todo o sistema de práticas política e legal se guia. A constituição vigente foi adotada em 1979 e, ao se basear na *sharia*, permitiu que políticas discriminatórias fossem adotadas pelo governo em nome das “leis islâmicas”, bem como deu espaço para a criação de leis que tivessem como objetivo a proibição sutil de algum grupo social específico de exercer seus direitos ao criar leis que condicionem os direitos “com base nas leis islâmicas”, até mesmo os que tinham sido reconhecidos internacionalmente pelo país (ALEM, 2011, p. 2; GHEISSARI, 2009, p. 248-249).

Essa dinâmica de exclusão é amplamente reconhecida no caso dos direitos das mulheres, realidade que também se estende aos direitos experimentados— ou, melhor, negados — às minorias religiosas do país. Embora seja possível tratar exaustivamente desse aspecto da perseguição, serão apontados os aspectos mais relevantes das leis da constituição nacional e leis internacionais, particularmente aquelas que são discriminatórias ou que estabelecem algum direito que é violado.

A lei iraniana, ao estabelecer apenas algumas minorias religiosas oficialmente reconhecidas — cristianismo, judaísmo e zoroatismo —, não concede às demais minorias religiosas os mesmos direitos de que dispõem as religiões oficiais. Esse talvez constitua o cerne do problema a partir da perspectiva legal.

É interessante notar que, no sistema legal iraniano, mesmo as leis que afirmam, positivamente, algum direito religioso, como a proibição de “investigação da crença de um indivíduo”¹⁹ e a proibição de que alguém seja incomodado em razão de sua crença, comumente estão acompanhadas de alguma cláusula restritiva, como no caso do artigo 20 da Constituição: “All citizens of the country, both men and women, equally enjoy the protection of the law and enjoy all human, political, economic, social, and cultural rights, in conformity with *Islamic criteria*”²⁰.

Também é previsto por lei que somente as religiões oficiais, dentro dos “limites da lei”²¹, possuem o direito de formar associações e de praticarem sua fé na vida privada, e ainda assim, mediante a seguinte cláusula restritiva: “[They cannot] negate

¹⁹ Artigo 23 da Constituição iranian (1989), a qual se acha disponível em: <<http://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/en/ir/ir001en.pdf>> Acesso em: 31/10/2016.

²⁰ Artigo 20 da Constituição.

²¹ Artigo 13 da Constituição.

the principles of independence, freedom, national unity, Islamic criterion, and the foundation of the Islamic Republic”²².

A lei confere, ainda, o direito de prática de cerimônias e ritos somente para as religiões oficiais²³, e a Constituição postula que ninguém deve ser impedido de participar de grupos e de reuniões públicas, contanto que elas não sejam prejudiciais aos princípios do Islã. Ela garante, ademais, que todos os indivíduos, sem exceção, possuem o direito a escolher sua ocupação e que o governo tem a obrigação de prover oportunidades a todos os cidadãos²⁴.

A lei sobre a imprensa confere “liberdade de expressão” à mídia, mas uma liberdade que está vinculada à missão de “anular as linhas de divisão e os conflitos entre os diferentes grupos”²⁵ e ao objetivo de propagar a cultura islâmica genuína e princípios “éticos”, fazendo campanha contra práticas moralmente “corruptas” e publicações prejudiciais aos fundamentos da República Islâmica e do Código Islâmico. As publicações “anti-islâmicas” só podem ser divulgadas para que sejam refutadas²⁶.

A Constituição reconhece a importância da educação para a auto-suficiência, à medida que defende que o governo deve prover a todos os cidadãos, sem exceção, a educação básica e secundária²⁷ – a qual, ainda assim, é negada a alguns indivíduos. É reconhecido que as partes de um processo têm direito a aconselhamento legal de um advogado²⁸ e que tanto a tortura com a finalidade de obter confissão como a coerção com a finalidade de adquirir um testemunho ou jura são proibidos²⁹.

O Relator Especial Ahmed Shaheed afirma³⁰ que, apesar de a adoção de novos tratados internacionais ser proveitosa, o sistema legislativo iraniano – ainda que carecendo de reformas devido à existência de cláusulas restritivas e à discricionariedade do juiz para julgar conforme a *sharia* – possui leis capazes de assegurarem vários direitos básicos aos indivíduos, os quais, embora não sejam garantidos pelo Estado, estão presentes no código legislativo.

E, no que tange às restrições aos direitos humanos que constam na Constituição do país, o Irã é signatário de tratados internacionais, por meio dos quais se

²² Artigo 26 da Constituição.

²³ Artigo 13 da Constituição.

²⁴ Artigos 27 e 28 da Constituição.

²⁵ Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=248969> Acesso em: 31/10/2016.

²⁶ Esta lei não pode incluir os baha’is, visto que são considerados um grupo herético.

²⁷ Artigo 30 da Constituição.

²⁸ Artigo 35 da Constituição.

²⁹ Artigo 38 da Constituição.

³⁰ Relatório A/HRC/19/66 do Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos.

comprometeu a modificar quaisquer leis e práticas nacionais que estivessem em oposição às convenções. O Irã não pode se isentar, então, com base nas restrições e limites impostos pela *sharia* ou pelas “leis islâmicas”, da responsabilidade de conceder aos seus cidadãos o pleno usufruto de seus direitos.

Esse tratados de direitos humanos foram assinados voluntariamente, sem qualquer espécie de coerção. Há, pois, uma flagrante contradição quando um tratado é assinado sem que haja a intenção de implementá-lo. No caso do Irã, vários tratados e acordos foram assinados em matéria de direitos humanos – todos eles foram completamente ignorados. As razões que levam a essa atitude não são certas. Eles podem, por exemplo, ser assinado como *pro forma* ou simplesmente porque a liderança nacional passa a ignorar as exigências desses tratados posteriormente (BELLE; FERREIRA, 2016).

O país chegou a emitir uma resolução, em 2006, reafirmando o seu comprometimento com os instrumentos internacionais reconhecidos pelo governo como legítimos e o seu comprometimento em atentar para os “procedimentos especiais” – com efeito, o Irã esteve presente em diferentes conferências de promoção dos direitos humanos nos anos anteriores. A resolução apresentava, ademais, o interesse do governo de trabalhar e investir esforços plenos na busca da realização dos direitos humanos no país (MISSION OF IRAN TO UN, 2006).

A Carta das Nações Unidas, assinada e ratificada pelo Irã em 1945, afirma o comprometimento dos Estados partícipes de promover o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, independentemente de raça, sexo, língua e religião. Ao se tornarem membros da ONU, os Estados também se comprometem, sob a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a respeitar os direitos humanos: “In co-operation with the United Nations, the promotion of universal respect for and observance of human rights and fundamental freedoms”. Eles, ainda, firmam o seguinte compromisso: “To secure their universal and effective recognition and observance, both among the peoples of Member States themselves”, conforme os demais tratados da ONU, que limitam as interpretações dos Estados.

A Declaração reconhece, no primeiro artigo, a dignidade inerente a todos os seres humanos, assegura a todos os indivíduos o usufruto dos direitos afirmados ao longo do documento³¹, isto é, que todos têm direito à igual proteção legal, sem

³¹ Artigo 2 da Declaração, a qual se acha disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

discriminação³², e que ninguém deve estar sujeito à prisão arbitrária³³. Afirma-se, ainda, o direito a julgamento público e justo³⁴ e que homens e mulheres, sem distinção de crença, têm o direito de se casar e fundar família³⁵, liberdade de pensamento, religião e consciência, podendo mudar de religião e manifestá-la³⁶, o direito de todos trabalharem e receberem educação³⁷. A única forma permitida de se impor alguma restrição a esses direitos acontece quando se tem a finalidade de assegurar as liberdades e direitos de outros, de acordo com os parâmetros dos princípios estabelecidos pela ONU³⁸.

Com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, assinada e ratificada em 1967 e 1968 pelo Irã, o país se comprometeu a adotar medidas que fizessem cumprir cada um dos objetivos da convenção, quais sejam: alcançar a eliminação de toda discriminação racial, adotar políticas públicas locais para assegurar que políticas discriminatórias não fossem adotadas contra um grupo racial particular; reconhecer que todos os indivíduos são iguais em dignidade e em direitos; declarar-se alarmado por manifestações de superioridade racial e ódio, políticas de segregação, apartheid, automaticamente condenando-as internacionalmente. O país comprometeu-se a assegurar o direito à liberdade de pensamento, consciência, religião, liberdade de expressão e o direito de associações e assembleias pacíficas. A discriminação racial é entendida como qualquer restrição de direitos que se faça a um indivíduo com base em raça, cor, procedência ou origem étnica e nacional.

Com a Convenção Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, assinada e ratificada em 1968 e 1975, o Irã se comprometeu a promover o direito de autodeterminação dos indivíduos, para que busquem seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural, reconhecendo o direito ao trabalho e à educação, bem como a necessidade de que oportunidades iguais de acesso ao ensino. O documento também estabelece que o governo deve adotar medidas que promovam o desenvolvimento individual – em oposição ao que o governo tem feito com os membros da comunidade baha'i e outros opositores políticos.³⁹

³² Artigo 7 da Declaração.

³³ Artigo 9 da Declaração.

³⁴ Artigo 10 da Declaração.

³⁵ Artigo 16 da Declaração.

³⁶ Artigo 18 da Declaração.

³⁷ Artigo 26 da Declaração.

³⁸ Artigo 29 da Declaração.

³⁹ E mesmo que o governo alegue que a Fé Baha'i não se trata de movimento religioso, mas político, essa convenção o proibiria de praticar tais atos discriminatórios.

Quaisquer argumentos contrários que se baseie em normas internas e costumes são inválidos, com base no artigo 5:

No restriction upon or derogation from any of the fundamental human rights recognized or existing in any country in virtue of law, conventions, regulations or custom shall be admitted on the pretext that the present Covenant does not recognize such rights or that it recognizes them to a lesser extent.

Ao adotar as convenções da OIT sobre Discriminação, em 1959, e sobre Política de Emprego, em 1972, o país se comprometeu a adotar políticas nacionais que promovessem o tratamento igual para todos os indivíduos, obrigando-se a modificar toda legislação contrária ao princípio de igualdade estabelecido na Convenção.

Com a Convenção de Direitos Civis e Políticos, ratificada em 1975, o Irã reconheceu, mais uma vez, a dignidade e os direitos de liberdade, justiça e paz inerentes e inalienáveis a todos os indivíduos. Também reconheceu o direito de autodeterminação dos indivíduos, reafirmou que ninguém deve ser preso e detido de forma arbitrária e que todos possuem o direito de consultar um advogado adequadamente.

Comprometeu-se a conceder a todos o direito de deixar o país quando quiserem, de livre escolha – não coercitiva, portanto – de religião, de pensamento e de manifestação privada ou pública de sua crença. Todos devem ter a liberdade a ter e manifestar sua opinião livre de interferência, contanto que não incentivem a discriminação, hostilidade ou violência – o exato oposto do que é praticado pelo governo iraniano, o qual apóia a promoção de discriminação e hostilidades contra certos grupos e impede a livre expressão dos indivíduos.

A convenção também afirma o direito de observar as práticas e ensinamentos de sua religião, o direito de associação e assembleias pacíficas, o direito de todos de se candidatarem às eleições e o direito ao casamento, de constituição de família e de todos os filhos comporem uma mesma família. Ao se tornar signatário, o país se comprometeu a promover tais direitos, a compensar o dano sempre que algum deles for violado e a adotar medidas legislativas que sejam necessárias para a realização dessa convenção.

Com a Convenção Internacional sobre Supressão e punição do Crime de Apartheid, ratificada em 1985, pode-se perceber que, apesar de não constituir um regime de apartheid, o país parece adotar algumas políticas semelhantes. Sob essa convenção, o país condena, entre outras coisas, toda prática legislativa que vise a impedir que um grupo particular participe da vida social (política, econômica ou

cultural), a criação deliberada de condições que pretendem impedir o pleno desenvolvimento humano e a restrição de acesso a direitos e liberdades básicas (trabalho, educação, liberdade de expressão etc.).

E, de acordo com o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, ratificado pelo Irã em 2000, é considerado um crime contra a humanidade a perseguição de qualquer grupo, por razão de sua identidade, a qual se caracteriza pela privação aos direitos fundamentais estabelecidos nas leis internacionais.

Apesar de ter assinado e ratificado todos esses tratados – inclusive após a revolução –, o governo iraniano parece ignorá-los, não tendo assumido os compromissos e violando cada um dos direitos que foram apontados nesta seção. Desde 1999, tem sido constantemente considerado um “Country of Particular Concern” pelo IRFA (KATZMAN, 2016, p. 17).

Por vezes, o Irã se utiliza do arcabouço jurídico – das leis que conferem, positivamente, direitos às minorias religiosas e outras – para negar a responsabilidade e/ou existência de violações dos direitos. Isso poderia explicar por que o país assinou e ratificou tantas convenções de direitos humanos sem que houvesse a intenção de cumpri-los. A lei serviria como uma proteção contra as acusações internacionais de direitos humanos. Isso aconteceu em resposta aos relatórios do Relator Especial de 2012 e 2013. Isso também explicaria a ratificação *pro forma* dos tratados internacionais.

3.3. A política de perseguição iraniana às principais minorias religiosas

As minorias religiosas compõem, atualmente, cerca de 2% da população. 98% dos iranianos são muçulmanos, e os sunitas representam 10% da população muçulmana do país. Entre as minorias religiosas estão os *Ahl-e Haq*⁴⁰, cristãos, judeus, zoroátricos e baha'is. Indivíduos que se convertem do Islã para alguma dessas religiões são implicados em crime de apostasia e correm o risco até mesmo de sofrer penas de morte. E, em alguns casos, o assédio da população contra algumas minorias é encorajado⁴¹ (KATZMAN, 2016, p. 4; AMNESTY INTERNATIONAL, 2006).

⁴⁰ Uma seita religiosa de matriz muçulmana, que segue os ensinamentos do místico SultanSahak. Em 2010 somavam em torno de 50.000 indivíduos. Também é conhecida como yarsanismo (FARROKHNA; REZA, 2010, p. 1).

⁴¹ A Amnesty International menciona quando o Ayatollah Jannati, na época líder do Conselho dos Guardiões, afirmou em certa ocasião que “human beings, apart from Muslims are animals who roam the earth and engage in corruption” (AMNESTY INTERNATIONAL, 2006)

Apesar de todas as minorias religiosas sofrerem sob o regime, os casos da comunidade Baha'i e da comunidade cristã se destacam, pois a primeira enfrenta o lado mais severo da discriminação iraniana, constituindo a minoria que mais tem sofrido sob o governo dos conservadores, enquanto os cristãos, mesmo representando a maioria entre as religiões reconhecidas oficialmente no país, sofrem repressões severas:

In Iran, the government imposed legal restrictions on proselytizing and regularly arrested members of the Zoroastrian and Christian communities for practicing their religion. Government rhetoric and actions created a threatening atmosphere for members of nearly all non-Shia religious groups, most notably for Bahais (BUREAU OF DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS, AND LABOR, 2013a)

Swett afirma:

Manifestations of Iran's religious freedom violations range from daily acts of discrimination to severe punishments including prolonged detention, torture, and executions based upon the religion of the accused. By any measure, these abuses have been accelerating in recent years (SWETT, 2013)

Ainda, desde os protestos de 2009, “human rights and religious freedom conditions have descended to levels not seen since the current regime forcibly instituted its vision of Shi'a Islam after the 1979 revolution” (SWETT, 2013; BUREAU OF DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS, AND LABOR, 2013b).

Os membros das comunidades de minoria religiosa ocasionalmente são presos mediante alegações de “agirem contra a segurança nacional”, “participarem de reuniões ilegais”, “insultarem o Líder Supremo”, “fazerem propaganda contra o regime”, “enmity against God”, “anti-Islamic propaganda” ou, devido a suas atividades religiosas, são acusados de crimes vagos de segurança nacional, de “fazerem guerra contra Deus” (*waging war against God*), “espalharem corrupção na terra” (*spreading corruption on earth*), “apostasia” e “corrupção moral” (*moral corruption*). Acusações infundadas dessa natureza não são feitas apenas contra membros de comunidades religiosas, mas também contra indivíduos engajados em atividades pró-direitos humanos, de oposição política (SHAHEED, 2011).

3.3.1 Baha'is

Os Baha'is não são reconhecidos oficialmente pelo governo e são objeto de particular discriminação. Atualmente, constituem a maior minoria religiosa do país, com aproximadamente 300.000 seguidores. Não obstante, como dito anteriormente, são considerados uma seita herética pela comunidade xiita iraniana (KATZMAN, 2016, p. 18).

A história da perseguição à comunidade Baha'i é traçada desde seu nascimento na região do atual Irã. A comunidade teria surgido no século XIX e, desde então, foi acusada de constituir heresia pelos muçulmanos xiitas, que também os identificam com governos estrangeiros, acusando-os de espionagem e de serem uma influência pró-occidental (HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 4-5)⁴².

A perseguição à comunidade tem sido uma constante desde a dinastia Pahlavi, durante a qual os clérigos xiitas detinham influência limitada no governo⁴³. No entanto, eles agiam na esfera social, incitando o que chamavam de “combate à seita” por meio de propaganda anti-Bahá'i, realizada através dos principais meios de comunicação e de sermões em mesquitas (IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006).

Logo quando se instalou a República, em 1979, houve uma onda de perseguição com apoio estatal sobre a comunidade baha'i, e, em 1991, circulou, secretamente, um documento escrito por Seyyed Mohammad Golpaygani⁴⁴ e assinado pelo Khamenei (divulgado, posteriormente, sem o consentimento das autoridades), no qual são manifestadas as intenções do regime de não simplesmente reprimir as manifestações públicas da Fé Bahá'i, mas de erradicar completamente a religião. Afirmava-se o objetivo de “impedir o progresso e desenvolvimento” da comunidade, permitindo a ela somente uma vida restrita aos recursos básicos (IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 48, 49; SWETT, 2013; TABARZADI, 2014).

As orientações eram de que a eles fosse negado o direito de emprego a partir do momento em que se descobrisse seu vínculo com a comunidade, a proibição de que lhes

⁴² A Fé Bahá'i surge a partir dos ensinamentos do Báb, Mírzá 'Ali Muhammad, que, nas palavras de John E. Esslemont, “His courage and zeal as a reformer, aroused the greatest enthusiasm among His followers, but excited a corresponding degree of alarm and enmity among the orthodox Muslims. The Shí'ih doctors vehemently denounced Him, and persuaded the Governor of Fárs, namely Ḥusayn Khán, a fanatical and tyrannical ruler, to undertake the suppression of the new heresy. Then commenced for the Báb a long series of imprisonments, deportations, examinations before tribunals, scourgings and indignities, which ended only with His martyrdom in 1850.” (ESSLEMONT, 2006)

⁴³ Isso é evidenciado, entre outras formas, pela incapacidade de aprovar na década de 1950 algumas leis que objetivavam restringir os direitos da comunidade bahá'i que vieram a ser aplicadas mais tarde no período após a revolução (HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 4,5).

⁴⁴ Golpaygani era então o Secretário do Conselho iraniano.

fosse concedido qualquer cargo de influência – inclusive no setor educacional –, que não se permitisse que eles ingressassem ou permanecessem nas universidades e que não se lhes concedessem posições de influência na sociedade. Havia a recomendação de que uma política de contenção do pensamento bahá’i fosse implementada, assim como de destruição das ligações internacionais que a comunidade nacional tivesse (IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 48-49).

Esse documento deixa um enorme alerta para a condição da comunidade dentro do país. Tais orientações dadas às autoridades iranianas, com o aval do Supremo Líder, violam os tratados internacionais que asseguram liberdades e direitos civis a todos os indivíduos, independentemente de credo, bem como ferem a Convenção Internacional sobre Supressão e punição do Crime de Apartheid⁴⁵. E, ainda que esse documento seja do ano de 1991, ele foi divulgado sob a orientação do atual Supremo Líder iraniano (o qual possui controle sobre virtualmente todas as decisões do país, inclusive sobre a sucessão de poder e de decisões legislativas⁴⁶), e as restrições foram aplicadas não somente naquele período, mas durante o governo do presidente Ahmadinejad e até os dias atuais. A Anistia Internacional chega a afirmar que existem fortes indícios de que a comunidade baha’i tem sido alvo da tentativa de “limpeza cultural”. Esse documento apenas reforça o entendimento (AMNESTY INTERNATIONAL, 2014; IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 48, 49; SWETT, 2013; TABARZADI, 2014).

Desde 1979, na instauração do atual regime de governo, até o ano de 2013, registrou-se o assassinato de, aproximadamente, 200 baha’is e a retirada de mais de 10.000 baha’is de empregos governamentais e universitários. O fato de não serem reconhecidos oficialmente pela Constituição Iraniana deixa-os vulneráveis, fazendo com que não sejam plenamente protegidos pela lei. Uma série de violações de seus direitos foi elencada, sucessivamente, em relatórios internacionais. O Relator Especial das Nações Unidas, Ahmed Shaheed, fez menção especial das violações que a comunidade sofreu no período de seu mandato.

Podem-se observar evidências nos relatórios do Relator Especial Ahmed Shaheed (A/RES/65/226, 62/168 e A/HRC/22/56) que mostram que o governo iraniano emprega esforços para identificar os membros da comunidade, de forma que o governo possa executar suas políticas discriminatórias contra ela.

⁴⁵ Demonstrado na seção 3.2.2. do atual trabalho.

⁴⁶ Para mais informações sobre o sistema de governo iraniano, vide Apêndice B

Visto que o governo execute indivíduos em razão de sua crença e não reconheça os seus casamentos, os filhos deles não possuem direito à herança por serem considerados ilegítimos, têm suas propriedades confiscadas e/ou destruídas, sofrem impedimentos burocráticos, têm dificuldades para adquirir passaportes e documentos de identificação, são alvo dos esforços do governo para que eles não se sustentem economicamente, têm seus benefícios de aposentadoria negados, são rejeitados em razão de sua crença pelas universidades, estão sujeitos a demissão em razão da sua crença, estão sujeitos a discriminação legal (IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 22, 23).

Bahá'ís têm também seu direito de formação de assembleia e associação restrinido, além de sofrerem constante assédio pelas autoridades. Há casos de tortura, desaparecimento, prisão, detenção e execução arbitrária, além de ataques da mídia sustentados pelo governo (AMNESTY INTERNATIONAL, 2014; AMNESTY INTERNATIONAL 2006; IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 22-23; SHAHEED, 2011, p. 16-17)⁴⁷.

Diferentes relatórios apontam para o aumento da repressão severa e gradual sobre a comunidade Baha'i durante o governo do ex-presidente Mahmoud Ahmadinejad. Os relatórios do Departamento de Estado dos Estados Unidos registraram o aumento e a preocupação constante quanto à perseguição religiosa durante o governo. Em 2006, um ano após o início do governo Ahmadinejad, houve uma nova incidência de perseguição à comunidade, registrando várias prisões arbitrárias de seus membros, sem que houvesse acusações ou crime cometidos. Vários membros da comunidade baha'i foram presos e interrogados durante alguns dias, sendo, posteriormente, liberados – provavelmente com o intuito de intimidar a comunidade –, logo após a liberação de um documento secreto do Khamenei que afirmava o início de uma política de identificação e monitoramento sistemático de membros de “seitas religiosas” (IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 52; AMNESTY INTERNATIONAL, 2006, p. 16; HUMAN RIGHTS NEWS, 2006).

Entre 2011 e 2013, também era crescente a repressão sobre a comunidade, com aumento de ataques nas propriedades e detenções. Os empregadores privados geralmente são pressionados a despedirem empregados da comunidade baha'i, e, regularmente, os membros da comunidade têm suas licenças de trabalho negadas e são

⁴⁷ Relatórios Relator Especial Ahmed Shaheed 65/226 e 62/168.

impedidos de viverem conforme a sua fé. A situação dos baha'is é relatada sucessivas vezes como uma situação que merece atenção especial pelo Relator Especial das Nações Unidas, Ahmed Shaheed, e pela Assembleia Geral da ONU (SWETT, 2013).

Poucos membros da comunidade baha'i conseguiram se formar em alguma instituição de ensino superior no país desde a revolução islâmica, dadas as restrições impostas aos seguidores dessa religião. Como resposta a essa impossibilidade, foi fundado o BIHE, Instituto de Educação Superior Baha'i (“Baha'i Institute for Higher Education”), que oferece cursos para membros da comunidade residentes no país em cursos online (e-learning).

Elementos como a criação desse instituto, o documento secreto do Golpaygani, a necessidade de informar no momento da candidatura universitária a religião à qual o indivíduo pertence, o não reconhecimento do governo iraniano dos cursos concluídos na BIHE (mesmo havendo reconhecimento de instituições internacionais) e a perseguição sistemática ao instituto (que já resultou em confisco dos materiais da instituição e prisão de membros do instituto) evidenciam a dificuldade de acesso ao ensino superior por parte dos membros da comunidade (IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 46, 48-50; IMPACT IRAN, s/d).

Baha'is may not establish places of worship, schools, or any independent religious associations in Iran. They are barred from the military and are denied government jobs and pensions as well as the right to inherit property. In addition, their marriages and divorces are not recognized, and they have difficulty obtaining death certificates. Baha'i cemeteries, holy places, and community properties often are seized or desecrated, and many of their important religious sites have been destroyed. (SWETT, 2013).

3.3.2. Cristãos

Hoje, os cristãos somam em torno de 300.000 a 370.000 no país e são uma minoria reconhecida oficialmente, mas suas práticas são supervisionadas. Existe perseguição contra iranianos convertidos, e alguns pastores já foram assassinados sem explicação ou maiores investigações por parte do sistema judiciário. Há um alto nível de impunidade quando qualquer direito da comunidade é ferido (KATZMAN, 2016, p. 18).

Segundo Mark Bradley, a presença de cristãos na região do atual Irã é bastante antiga, chegando a preceder a presença dos árabes. Eles estão divididos em diferentes vertentes, entre nestorianos, protestantes presbiterianos, anglicanos, cristãos católicos,

caldeus, armênios e outros. Desde que se estabeleceram na região, enfrentaram diferentes momentos de perseguição severa praticadas, inclusive, por membros de diferentes religiões (BRADLEY, 2008, p. 142-145).

Apesar de estarem fixados na região há bastante tempo, são comumente relacionados ao Ocidente. Um dos possíveis motivos para isso é a influência que os cristãos armênios conquistaram no século XVIII, quando operavam como intermediários nas comunicações do Irã com a Europa. Essa suposta relação da comunidade com o Ocidente no atual Irã anti-ocidental⁴⁸ constitui um elemento de risco, visto com hostilidade (BRADLEY, 2008, p. 142-145). Bradley afirma: “The church in 1979 then had roots – the question was whether they would be strong enough to deal with a regime that was fanatically committed at home to seeing Iran coming under Islamic Law and abroad defying the ‘Christian’ West” (BRADLEY, 2008, p.158).

Os iranianos viam o cristianismo como inferior e perigoso, e os missionários como uma espécie de arma do Ocidente. Khomeini atribuiu a eles o papel de imperialistas e estipulou que era papel dos iranianos “destruir as fontes de perigo do Islã” (BRADLEY, 2008, p. 165). Algumas instituições da igreja anglicana foram tomadas ou fechadas, como o hospital, escola e farmácia da cidade de Xiraz, que eram vistos como centro de propaganda cristã – e que, de fato, serviam para proselitismo, o que poderia ser interpretado pelos conservadores como ameaça e propaganda ocidental, principalmente porque eles os acusavam de serem espiões para o Ocidente (BRADLEY, 2008, p. 165).

Os cristãos armênios e assírios, apesar de não terem sofrido nenhuma perseguição (como os anglicanos, logo após a revolução), sofriam com restrições em razão da crença, no sentido “positivo”, ao serem concedidos certos privilégios aos muçulmanos negados aos armênios. As igrejas históricas tinham o direito de ter a bíblia em sua própria língua, mas não havia a possibilidade de nenhum não muçulmano conseguir emprego no setor público nem de liderar uma organização governamental, mesmo as escolas assírias e armênias. Seu status legal estava ameaçado, e até o *bold*

⁴⁸No período do Xá Pahlavi, foram adotadas duras medidas de imposição do secularismo – forçando expressões religiosas para a esfera puramente privada – somada a uma política externa que buscava alinhamento com os Estados Unidos durante as décadas de 1960 e 1970, tendo sido invulgar, um dos poucos países da região que não se uniu à Arábia Saudita no embargo de 1973. Durante esse período alguns poucos iranianos prosperaram, as condições de vida se deterioraram, elevando as desigualdades econômicas e consequentemente, a hostilidade geral contra o regime vigente, e contra o ocidente. (HURD, 2009).

Money a ser pago a não muçulmanos era menor até 1991. (FINKE; GRIM, 2011; BRADLEY, 2006, p. 168).

Apesar de serem reconhecidos oficialmente como parte das minorias religiosas, os cristãos sofrem discriminação – até mesmo na lei – por sua crença em questões de casamento, emprego e sanções criminais. Indivíduos que se convertem à fé cristã e que têm alguma ligação com o islã são perseguidos, acusados de apostasia, são presos e pressionados a abandonarem a fé, podendo ser condenados à pena capital, quando se recusam a retornar ao islã; pois, apesar de não haver uma lei explícita sobre a apostasia no código penal iraniano, a pena é aplicada com base nas interpretações das *fatwas*, quando um juiz julga necessário (BUREAU OF DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS, AND LABOR, 2013, p. 4; AMNESTY INTERNATIONAL, 2006, p.15).

Possuem restrição ao exercício religioso e do direito de associação. De 2010 a 2012, mais de 300 cristãos haviam sido presos e detidos de forma arbitrária por praticarem sua fé, outros foram presos e assediados por distribuírem bíblias, enquanto alguns foram executados por apostasia ou extrajudicialmente. Como consequência das restrições de liberdades, vários indivíduos solicitam asilo a países ocidentais, sob a alegação de perseguição religiosa – existem pessoas que se declaram cristãs apenas para poderem fugir do país, em decorrência de outras restrições que existem. Desde a revolução até o ano de 2000, 100.000 cristãos armênios haviam saído do país, e, após isso, cerca de 15.000 a 20.000 estavam saindo anualmente, segundo a ONU (SWETT, 2013; BRADLEY, 2006, p. 168-169).

O Relator Especial Ahmed Shaheed menciona, em seu relatório de 2011⁴⁹, que os cristãos sofrem grandes restrições de seus direitos e liberdades, especialmente os protestantes, os quais são monitorados constantemente pelo Ministério da Inteligência, que, rotineiramente, intimia e detém membros da comunidade, submetendo-os a questionamentos sobre os demais membros da comunidade e suas crenças, sendo chamados a “retornar” para o islã com frequência e ameaçados com acusações de apostasia.

O Relator também fala, em seu relatório de 2013⁵⁰, sobre os relatos de que Fathi, um líder protestante, foi preso em razão de suas atividades religiosas – a distribuição de bíblias na língua persa e programações para que membros da comunidade frequentassem seminários e conferências fora do país. Além disso, muitas igrejas

⁴⁹ Relatório A/66/374 do Relator Especial Ahmed Shaheed.

⁵⁰ Relatório A/HRC/22/56 do Relator Especial Ahmed Shaheed.

protestantes foram levadas a interromper os cultos realizados na língua persa, e há relatos constantes de cristãos que afirmam ser alvos das autoridades por promoverem sua fé, sendo ameaçados com acusações de apostasia, detidos e coagidos a se comprometerem, através de documentos, a não mais frequentar suas igrejas.

Em seu relatório de outubro de 2012⁵¹, o Relator também afirma que os líderes das igrejas precisam informar as autoridades sempre que houver a intenção de admitir um novo membro na comunidade, e membros de algumas congregações tiveram que obter cartões de filiação que devem ser apresentadas às autoridades, as quais ficam nas portas das congregações sempre que solicitado. Além disso, as reuniões são permitidas somente aos domingos.

Existem relatos dados por Bradley, em 2008, de que esse padrão de assédio, somado ao impedimento de construção de novas congregações, estava levando a maioria das igrejas protestantes a se reunirem secretamente, a fim de se evitarem os perigos a que estão sujeitas. Esse tipo de reunião em residências privadas passou a acontecer especialmente a partir da década de 90, com o incentivo dos líderes cristãos – mesmo sendo proibido haver reuniões sem uma licença emitida pelo governo.

Os cristãos localizados no Irã estão entre os cristãos que mais sofrem perseguição no mundo. Repetidas vezes, o site Portas Abertas relatou que o maior nível de perseguição acontecia lá. As restrições e a ameaça constante são severas para os membros da comunidade. Os dados, todavia, mostram que, apesar de ser terrível a condição deles, mais ainda o é a da comunidade baha'i.

Os cristãos são reconhecidos oficialmente e não são considerados heréticos, como a fé baha'i. Apesar de extremamente restrito, ainda possuem algum direito de associação, e o volume de presos pela fé não é tão alto quanto o da comunidade baha'i. Enquanto os baha'is não possuem meios legais de propagar o conhecimento sobre sua crença e comunidade, os cristãos, apesar de sofrerem restrições, podem propagar algumas mensagens da sua comunidade através das redes de transmissão televisionada SAT-7 e Mohabat.

3.4. O que tem gerado a perseguição

⁵¹ Relatório A/67/369 produzido pelo Relator Especial Ahmed Shaheed.

Brian J. Grim e Roger Finke, em seu livro *The price of freedom denied*, afirmam que as liberdades religiosas constituem uma espécie de “luxo” para um Estado que deseja forte controle social e para uma religião dominante que almeja reprimir outras manifestações para se fortalecer. Os autores afirmam também que o Estado tende a restringir a liberdade sempre que ele identifica alguma religião como uma ameaça ao *status quo* e que, frequentemente, se alia a alguma religião dominante para restringir essas liberdades.

Na análise do caso iraniano, essa explicação parece bastante adequada, ao questionar o que tem levado à perpetuação das restrições religiosas, e ao aumento gradual, é possível perceber que o escalonamento das restrições dos direitos humanos no governo do ex presidente Ahmadinejad, não estava restrito às suas decisões como presidente, mas se trata de algo que está além do seu mandato. A hipótese levantada aqui, é de que essas restrições sejam resultado de uma agenda política implementada pelo governo sob o comando dos clérigos xiitas, que representam a “religião dominante”, e os políticos representam o interesse de manutenção do *status quo* (Essa diferenciação é apenas no sentido teórico, pois sob o atual regime, os clérigos são também os políticos no poder).

Tratarei primeiro das evidências concernentes ao interesse do grupo religioso e, posteriormente, do interesse político. Durante a pesquisa, foi possível notar alguns discursos de líderes religiosos xiitas iranianos mais conservadores, que se opunham e incentivavam a repressão de pensamentos teológicos destoantes. A fé baha’i é identificada como uma vertente herética para a teologia oficial do Estado. Os muçulmanos possuem esse entendimento por crerem os baha’is na doutrina da “revelação progressiva”⁵² e do “Hidden Imam”. Grim e Finke afirmam que, comumente, as religiões predominantes tentam restringir as demais, e, aparentemente, essa é uma possível explicação para a perseguição à comunidade, pois, antes mesmo de torná-la a religião oficial do Estado, o clero já adotava políticas religiosas restritivas contra a comunidade baha’i com o mesmo discurso religioso (IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 2, 4, 7, 8).

No entanto, a explicação para o fenômeno da perseguição dificilmente será estritamente de cunho religioso, visto que, entre outras razões, não foi somente a

⁵² A revelação progressiva consiste na crença Baha’i de que cada uma das grandes religiões do mundo representam um fragmento da evolução da mensagem revelada de Deus à humanidade, e constitui a principal razão pela qual são considerados hereges (IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 4).

liberdade religiosa que sofreu essa deterioração gradual e persistente. Os direitos humanos, em geral, têm se degenerado nas últimas décadas. O que pode ser explicado pela necessidade de manutenção do *status quo* por parte do regime político vigente, que identificou, entre outras coisas, as minorias religiosas como possíveis ameaças e respondeu a isso reprimindo toda ideologia oposta à vigente, seja ela política ou religiosa.

Dado que o sistema de governo iraniano tem suas decisões políticas concentradas no Líder Supremo, Ali Khamenei, levanta-se a possibilidade de que essa seja a forma de o governo perpetuar seu status de autoridade junto a seus aliados. Essa possibilidade surge ao se analisar a perpetuação das restrições dos direitos humanos e a variável que permanece constante, isto é, o Líder Supremo que pode usar de métodos políticos, ideológicos e religiosos para conferir legitimidade às suas políticas.

Fox e Sandal (2013) explicam que um “Estado Religioso” – tal como é o Irã – pode identificar uma determinada vertente teológica como ameaça à sua segurança nacional, e à própria sobrevivência do Estado, o que colocaria em perspectiva a tentativa (anunciada pela Iran Human Rights Documentation Center) do governo de acabar com a comunidade Baha’i (FOX; SANDAL, 2013, p. 46; IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 2, 4, 7, 8).

Se tais hipóteses estiverem corretas no caso iraniano, então, essas duas forças estão unidas a fim de restringir as minorias religiosas. Os autores Grim e Finke afirmam que o apoio social é necessário nessas situações, pois a capacidade do governo de regular as religiões depende das forças sociais. No Irã, isso, aparentemente, não é um problema, uma vez que a grande maioria da população é pertencente ao xiismo, apoia o envolvimento dos líderes religiosos no governo, não reconhece a existência de uma perseguição religiosa e endossa a aplicação da *sharia*.

Outra possibilidade é que a perseguição aconteça simplesmente devido à posição nacionalista e anti-ocidental, pois foram relatados discursos de líderes iranianos levantando a hipótese e afirmado que os baha’is e cristãos seriam parte de redes de espionagem. O governo chegou a acusar, diversas vezes, a comunidade baha’i de ser uma organização política – não uma comunidade religiosa –, que teve, inicialmente, o apoio britânico e foi inserida no país, no período colonial, a fim de reduzir a autoridade do clero xiita, contando, posteriormente, com o apoio norte-americano. Além disso, afirmou-se que os baha’is seriam espiões da Inglaterra, Rússia e Israel. Essas acusações podem constituir um dos elementos que levam a população iraniana a exercer a restrição

social à liberdade religiosa, por ter ela um forte sentimento anti-ocidental (HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 5, 32, 38, 50).

Um dos elementos que pode explicar as suspeitas e comuns acusações de espionagem contra a comunidade baha'i seria o fato de sua sede administrativa, a Casa Universal de Justiça, estar localizada em Israel e constituir local de peregrinação para a comunidade, o que poderia ser interpretado, erroneamente, pelo governo iraniano como rede de espionagem ligadas a Israel. A razão para a localização da Casa Universal de Justiça está relacionada ao fato de que Bahá'u'lláh, o fundador da fé baha'i, faleceu ali em 1893, ainda quando a Palestina era colônia britânica, e seu filho, Abdu'l-Bahá estabeleceu que a sede administrativa da fé deveria ser junto ao seu ponto de peregrinação (IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 5).

4. Reações internacionais à perseguição religiosa no Irã

As restrições impostas pelo governo sobre as comunidades religiosas não têm consequências apenas no âmbito nacional, mas também uma repercussão mundial. Isso se dá por diferentes meios, como pela ligação que as comunidades religiosas possuem internacionalmente, pelos indivíduos que fogem do país em busca de refúgio contra as violações de seus direitos e, principalmente, por meio do interesse da comunidade internacional sobre a questão – organismos internacionais, a sociedade civil e até mesmo outros governos.

O principal organismo internacional que se manifesta quanto à perseguição religiosa no país é a ONU, por meio de seus mecanismos de defesa dos direitos humanos. Ela constitui também a principal fonte primária de informações sobre o assunto, que são divulgadas, sobretudo, através dos relatórios produzidos pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a Assembleia Geral e o Relator Especial Ahmed Shaheed. Além da ONU, a Amnesty International e a Human Rights Watch constituem os outros dois principais organismos que se manifestam quando às violações dos direitos humanos. Em razão disso, são essas as fontes utilizadas neste capítulo.

Alguns países ocidentais também se manifestaram ao longo dos anos do governo Ahmadinejad contra as violações dos direitos das minorias religiosas no país. A Human Rights Watch afirma que, em 2005, a União Europeia, Austrália e Suíça empregaram esforços para dialogar com o país sobre questões de direitos humanos⁵³, e, em 2010, o Departamento de Estado norte-americano criticou o Irã pela perseguição a minorias religiosas, especialmente a comunidade baha'i (CNN, 2010; HUMAN RIGHTS NEWS, s/d).

Os Estados Unidos emitem, anualmente, relatórios sobre a condição dos direitos humanos e da liberdade religiosa de diferentes países do mundo, nos quais condena constante e enfaticamente as agressões contra as minorias religiosas. Além disso, em um tom bastante diferente do adotado nos relatórios das Nações Unidas e dos institutos internacionais, o político Hon Frank R. Wolf condenou, em 2009, a perseguição contra a comunidade, acusando o governo Ahmadinejad de tirania e afirmando que as violações de direitos dos baha'is é inaceitável, devendo ter fim. Além disso, condenou

⁵³ Relatório da Human Rights Watch referente aos eventos de 2004 (HUMAN RIGHTS WATCH, s/d).

fortemente as acusações feitas contra os membros da comunidade de espionagem e citou uma condenação também feita pela União Europeia, em que expressa uma enorme preocupação sobre a condição da comunidade baha'i no país (WOLF, 2009).

No ano passado (2015), o congresso norte-americano chegou a emitir uma resolução⁵⁴ condenando as violações contra as minorias religiosas iranianas, especialmente contra os baha'is, na qual solicitava ao presidente e ao secretário de Estado que libertassem indivíduos que tinham sido presos em razão de crença, sobretudo os sete líderes baha'is condenados, lembrando as graves violações que vêm acontecendo desde o ano de 1982 contra a comunidade.

O caso da prisão dos sete líderes baha'is⁵⁵ em 2008 levou a certa comoção na comunidade internacional, com alguns líderes internacionais manifestando preocupação e tentando exercer pressão sobre o governo iraniano para que houvesse um julgamento justo. Neste ano, Peter Ramsauer, um político alemão, declarou estar preocupado com o iminente julgamento dos líderes que estavam presos havia oito meses, sem nenhuma acusação contra eles. Peter relata ter conversado com o ministro do exterior iraniano, mas recebeu apenas respostas vagas sobre a questão. No mesmo ano, através de uma coluna de jornal, Charlie Blair, esposa de Tony Blair, manifestou sua preocupação em um apelo para que fosse feita pressão internacional sobre o governo iraniano, a fim de que os líderes baha'is pudessem ter um julgamento justo (CNN, 2009; RAMSAUER, 2009).

A mesma preocupação foi expressa pela União Europeia, que emitiu um documento oficial manifestando o receio de que eles não viessem a ter um julgamento justo, uma vez que já haviam estado tantos meses presos sem nenhuma acusação formulada. No mesmo documento, a comunidade se posicionou contra toda discriminação operada com base na crença do indivíduo e instou o governo iraniano a respeitar os direitos das minorias localizadas no país (COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION, 2009).

Ao longo dos anos, a Assembleia Geral da ONU adotou diversas resoluções referentes à situação dos direitos humanos no Irã, expressando suas preocupações, sobretudo, com o aumento progressivo das restrições religiosas contra as minorias do país, inclusive cristãos, mas, em especial, com os Baha'is. Nesses relatórios, foram

⁵⁴ Resolução do senado 148. Disponível em: <<https://www.congress.gov/bill/114th-congress/senate-resolution/148/text>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

⁵⁵ Fariba Kamalabadi, Jamaloddin Khanjani, Afif Naeimi, Saeid Rezaie, Behrouz Tavakkoli, Vahid Tizfahm e Mahvash Sabet.

apontadas as violações de direitos humanos que o governo iraniano tem cometido, as quais ferem até mesmo tratados dos quais o país é signatário. Ao final das resoluções, são feitas também diversas recomendações, sempre abordando cada uma das violações que foram elencadas pelo mesmo documento, normalmente com referências a outros documentos das Nações Unidas e dos mecanismos oficiais.

Essas resoluções⁵⁶ datam desde 1995 e relatam diversas violações de direitos humanos que se perpetuam no país e constituem grande preocupação para a Assembleia Geral até hoje, que as mencionam em todos os relatórios do governo Ahmadinejad.

The continued high number of executions, cases of torture and cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, a failure to meet international standards with regard to the administration of justice, the absence of guarantees of due process of law, the discriminatory treatment of minorities by reason of their religious beliefs, notably the Baha'is, whose existence as a viable religious community is threatened, lack of adequate protection for the Christian minorities, some of whom have recently been the target of intimidations and assassinations, restrictions on the freedom of expression, thought, opinion and the press, and, as noted by the Special Representative, continued widespread discrimination against women⁵⁷.

As resoluções emitidas pelo Relator Especial das Nações Unidas sobre a situação dos Direitos Humanos no Irã possuem, basicamente, o mesmo formato, sendo mais extensas e feitas com base em diversas fontes primárias localizadas dentro e fora do país. O Relator Especial foi apontado para o país em março de 2011, por meio da aprovação da resolução 16/9 do Alto Comissariado de Direitos Humanos, por 22 votos a sete. Essa decisão foi adotada como resposta às massivas violações que vinham ocorrendo incessante e progressivamente nos anos anteriores. O Relator Especial apontado foi Ahmed Shaheed, que assumiu o posto em 1 de agosto de 2011.

Sua função seria informar a Assembleia Geral e o Alto Comissariado de Direitos Humanos acerca da situação dos Direitos Humanos no Irã. A resolução solicitava a cooperação plena do país para que o Relator cumprisse com o seu objetivo de produzir relatórios realistas sobre a situação dos direitos humanos no país. Com base na análise dos relatórios do Relator Especial, foi possível concluir que a maioria dos crimes cometidos contra as minorias religiosas – Baha'is e Cristãos – é cometida também

⁵⁶ As resoluções da Assembleia Geral da ONU estão disponíveis em: <http://ap.ohchr.org/documents/sdpage_e.aspx?b=3&c=86&t=11>.

⁵⁷ Resolução A/RES/49/202, de 1995, da Assembleia Geral das Nações Unidas.

contra outros grupos sociais. Para melhor compreensão, foi elaborada uma tabela com base nos relatórios de Ahmed Shaheed:

Tabela 3 – as restrições de direitos humanos no Irã

	Defen-sores de DH	Jorna-listas, bloguei-ros	Minori-rias religi-osas	Baha'is	Cristão-s	Advoga-dos	Mulhe-res e ativistas femini-nas	Minori-as étnicas	L G B T
Leis discriminatórias			X	X	x		x	X	x
Assembleia			X	X	x		x		x
Associação			X	X	x		x		
Impedimentos burocráticos			X	X	x	x	x	X	x
Assédio	X		X	X	x	x	x	X	x
Tortura	X	X	X	X	x			X	x
Desaparecimento s	X			X	x				
Prisão Arbitraria	X	X	X	X	x	x		X	x
Detenção arbitaria	X	X	X	X	x	x		X	x
Execução arbitrária		X		X	x			X	
Liberdade de expressão	X	X	X	X	x	x	x	X	x
S/ julgamento público		X		X	x				
S/ advogado	X			X	x				
Detido s/acusação (dias ou anos)		X		X				x	
Assédio sexual		X						X	x
Confisco de bens				X	x				
Ameaças		X		X	x		X	x	X
Coerção para obter confissão	X	X			x			x	X

O relatório da Assembleia Geral de 2004⁵⁸ – anterior ao governo Ahmadinejad – elogia os diálogos sobre direitos humanos entre o Irã e outros países e agradece a cooperação do país no desenvolvimento de programas no setor dos direitos humanos no país pela ONU. Também solicita que o governo cumpra suas obrigações assumidas sob os instrumentos de direitos humanos. O relatório aponta e solicita que as seguintes violações de direitos humanos sejam tratadas pelo governo: a tortura, o tratamento degradante e cruel, as penas com amputação e açoitamento, as execuções por apedrejamento, as penas de morte contra menores de 18 anos, a situação das mulheres e das crianças, as violações de direitos das minorias religiosas e todas as formas de discriminação em razão de crença – inclusive nos casos dos baha'is, cristãos, judeus e

⁵⁸ Resolução A/RES/59/205 da Assembleia Geral.

sunitas. A questão teria de ser abordada abertamente, com a participação das minorias. Essas violações de direitos se perpetuam ao longo dos anos e são mencionadas em praticamente todos os relatórios.

No ano seguinte⁵⁹, além de solicitar a melhoria dos direitos citados no relatório anterior, a Assembleia Geral expressou preocupação com o assédio, intimidação e perseguição continuada contra vários grupos da sociedade civil – mencionados no capítulo três do presente trabalho – e também contra os clérigos, parlamentaristas e organizações não governamentais.

Demonstra-se, ainda, preocupação com as falhas na justiça⁶⁰, o assédio, intimidação, perseguição de advogados e defensores legais, ausência de salvaguardas para minorias religiosas e contínuo aumento da discriminação contra os membros da comunidade baha'i⁶¹ e de outros grupos religiosos, como os cristãos.

As recomendações cobrem os crimes relatados, fazem menção de tratados que o Irã poderia assinar – como a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis Desumanos ou Degradantes –, encorajam diferentes mecanismos especiais da ONU a promoverem os direitos humanos e a atuarem no caso iraniano, e solicitam ao governo que coopere com tais mecanismos. Afirmam, ademais, a necessidade de que o Irã promova o aprimoramento dos direitos humanos nos diversos setores da sociedade, inclusive no religioso, sobre o qual recomendam

[The elimination], in law and in practice, [of] all forms of discrimination based on religious, ethnic or linguistic grounds, and other human rights violations against persons belonging to minorities, including Arabs, Kurds, Baluchis, Christians, Jews, Sunni Muslims and the Baha'i, and to address this matter in an open manner, with the full participation of the minorities themselves, to otherwise ensure full respect for the right to freedom of thought, conscience, religion or belief of all persons, and to implement the 1996 report of the Special Rapporteur of the Commission on Human Rights on religious intolerance, which recommended ways in which the Islamic Republic of Iran could emancipate the Baha'i community⁶².

⁵⁹ Resolução A/RES/60/171 da Assembleia Geral.

⁶⁰ O não seguimento do devido processo de lei, as audiências que o governo nega em fazer publicamente, a falta de aconselhamento jurídico para os acusados, o uso das leis de segurança nacional como forma de reprimir os cidadãos, etc.

⁶¹ O relatório afirma que e afirma ter houveram casos de destruição de locais religiosos importantes para os baha'is, e suspensão de suas atividades sociais.

⁶² Resolução A/RES/60/171 da Assembleia Geral.

Em 2006, o relatório da Assembleia Geral⁶³, além de fazer menção das violações anteriores, menciona mais algumas violações de direitos dos indivíduos⁶⁴ e também a preocupação especial da Assembleia com a situação dos baha'is, com o aumento da perseguição religiosa, observado pelo número crescente de casos de prisão arbitrária e detenção, restrições severas sobre seus direitos civis, direitos de propriedade – que foram expropriadas –, de lar adequado e de um nível básico e adequado de vida, destruição de locais sagrados, a suspensão de atividades básicas da comunidade, como as educacionais, empregatícias, pensão, entre outras violações apresentadas como recorrentes. Há relatos da emissão de relatórios que afirmam a intenção do governo de monitorar os membros da comunidade.

Na resolução de 2007⁶⁵, a Assembleia Geral lamenta que não tenha sido permitido o estabelecimento de nenhum procedimento especial no Irã desde 2005, apesar do “convite” feito pelo governo iraniano em 2002 a “todos os mecanismos de monitoramento temático”. A resolução expressa preocupação por não terem sido adotadas medidas efetivas contra as violações de direitos mencionados nos relatórios dos anos anteriores, inclusive o aumento da perseguição a oponentes políticos e defensores de direitos humanos. Mencionam-se violações de direitos que já haviam sido apontadas anteriormente e afirma-se a preocupação com

[The] increasing discrimination and other human rights violations against persons belonging to religious, ethnic, linguistic or other minorities, recognized or otherwise, including, inter alia, Arabs, Azeris, Baluchis, Kurds, Christians, Jews, Sufis and Sunni Muslims and their defenders, and, in particular, attacks on Baha'is and their faith in State-sponsored media, increasing evidence of efforts by the State to identify and monitor Baha'is, preventing members of the Baha'i faith from attending university and from sustaining themselves economically, and an increase in cases of arbitrary arrest and detention.

Solicita-se que sejam abolidas, da lei e da prática, as violações aos direitos mencionados nos relatórios – inclusive as concernentes aos direitos religiosos –, que se

⁶³ Resolução A/RES/61/176 da Assembleia Geral.

⁶⁴ Ameaças, prisões, e detenções arbitrárias e prolongadas direcionadas aos indivíduos acusados dos crimes, e às suas famílias. O fechamento de jornais, bloqueio de sites da internet, restrições sobre organizações não-governamentais – inclusive sindicatos –, a ausência dos mecanismos necessários para assegurar eleições justas e livres. Violações dos direitos dos detentos, submetidos a maus tratos generalizados, chegando às vezes a óbito por negligência do governo, pois são submetidos arbitrariamente a confinamento solitário por longos períodos, e a tratamento cruel e desumano, tendo inclusive tratamento médico adequado negado.

⁶⁵ Resolução A/RES/62/168 da Assembleia Geral da ONU.

assegure o direito à educação e emprego e que não se monitorem indivíduos em razão de sua crença. Requer-se, ainda, que sejam adotadas as já mencionadas recomendações do Relator Especial, de 1996.

No ano seguinte, em 2008, o relatório da Assembleia Geral e o relatório do Secretário Geral das Nações Unidas⁶⁶ denunciaram basicamente as mesmas violações dos anos anteriores e condenaram o agravamento das violações contra as minorias religiosas, especialmente contra os baha'is, que foram, em muitos casos, impedidos de ingressarem e concluírem o ensino superior e privados do auto-sustento econômico. Houve, além disso, um aumento dos esforços do governo para monitorar os membros da comunidade, acompanhado da prática de prisões e detenções arbitrárias, sem direito a representação legal.

Os relatórios apontam, basicamente, as mesmas orientações em busca do fim das práticas de violações de direitos elencados nos relatórios anteriores, tal como a recomendação de que seja abolida toda forma de discriminação contra as minorias religiosas, inclusive no que diz respeito ao acesso à educação e emprego. Propôs-se também que fossem aplicadas as recomendações feitas no relatório de 1996, que versava acerca da intolerância religiosa, e que não fossem monitorados os indivíduos em razão de sua crença, dando fim

in law and in practice, [to] all forms of discrimination and other human rights violations against persons belonging to religious, ethnic, linguistic or other minorities, recognized or otherwise, to refrain from monitoring individuals on the basis of their religious beliefs, and to ensure that access of minorities to education and employment is on par with that of all Iranians.

O relatório nota um pequeno progresso adquirido a partir do relatório do Secretário-Geral⁶⁷, mas expressa a preocupação de que ele seja impedido de realização prática, solicitando, então, que o governo iraniano corrija sua falta de cooperação para com os mecanismos internacionais de promoção dos direitos humanos.

O relatório da Assembleia Geral de 2009⁶⁸ identifica, mais uma vez, as violações de direitos humanos já presentes nos relatórios anteriores⁶⁹ e afirma o aumento da

⁶⁶ Relatório A/64/357 do Secretário Geral das Nações Unidas.

⁶⁷ No relatório A/64/357 do Secretário Geral, ele afirma que ele nota “the positive achievements of the Islamic Republic of Iran with respect to many economic and social indicators. I encourage the Government to continue to address regional disparities in the enjoyment of economic, social and cultural rights, as well as discrimination against women and minorities, particularly in the face of global economic difficulties.”

⁶⁸ Resolução A/RES/64/176 da Assembleia Geral das Nações Unidas.

repressão de direitos das minorias religiosas, com limitações severas de liberdade de crença e religião, especialmente dirigidas aos baha'is, que continuam sendo submetidos às mesmas práticas de monitoramento e repressão citados no relatório anterior. Assim, recomenda que sejam corrigidas as falhas do governo apontadas no relatório e que o Irã trate das questões das minorias religiosas, buscando

To eliminate, in law and in practice, all forms of discrimination and other human rights violations against persons belonging to religious, ethnic, linguistic or other minorities, recognized or otherwise, to refrain from monitoring individuals on the basis of their religious beliefs, and to ensure that access of minorities to education and employment is on par with that of all Iranians.

Os relatórios solicitam novamente que o governo coopere com os mecanismos de direitos humanos internacionais.

[It] expresses deep concern that, despite the Islamic Republic of Iran's standing invitation to all thematic special procedures mandate holders, it has not fulfilled any requests from those special mechanisms to visit the country in four years and has not answered numerous communications from those special mechanisms, and strongly urges the Government of the Islamic Republic of Iran to fully cooperate with the special mechanisms, including facilitating their visits to its territory, so that credible and independent investigations of all allegations of human rights violations, particularly those arising since 12 June 2009, can be conducted.

No relatório da Assembleia Geral de 2010⁷⁰ e no relatório produzido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas⁷¹, foram relatados os abusos dos direitos humanos ao longo do ano no país – entre eles, o aumento das restrições e discriminação contra as minorias religiosas, étnicas e linguísticas, inclusive as árabes, azeris, balúchis, curdos, cristãos, judeus, sufis, e sunitas. Mencionam-se, particularmente, os baha'is, que sofrem ataques constantes, ataques condenados pela Assembleia Geral e pelo Secretário-Geral e relatados por eles como um caso particular, de modo que o Secretário-Geral o considerou uma das mais sérias violações, dada a ampla e persistente política de restrições contra a comunidade⁷².

⁶⁹ Mencionando também o aumento do número de execuções realizadas próximo às eleições, da prática de confissões sob coerção, inclusive através de tortura e estupro, das restrições de liberdade de expressão, e da prisão de funcionários de embaixadas estrangeiras no país.

⁷⁰ Resolução A/RES/65/226 da Assembleia Geral.

⁷¹ Relatório A/65/370 do Secretário-Geral.

⁷² Segundo o Relator Especial, por meio da promoção de propaganda anti-Bahá'i apoiada pelo Estado, aumento de esforço do Estado para identificar e monitorar e deter arbitrariamente membros da comunidade, inclusive membros do instituto de educação Baha'i (BIHE), continuou o impedimento de

Assim, a Assembleia Geral e o Secretário-Geral solicitaram que o governo cumprisse plenamente suas obrigações para com os direitos humanos, encerrando as práticas condenadas pelos relatórios. Solicitou-se que fosse finalizada toda forma de discriminação em lei e prática contra minorias religiosas, étnicas ou linguísticas e que não se monitorassem indivíduos em razão de sua crença, mas que lhes fosse garantido o acesso a educação e emprego, assim como aos demais iranianos.

O Secretário-Geral solicitou também que o governo implementasse as recomendações feitas nos demais relatórios do sistema da ONU. A Assembleia Geral recomendou a implementação do relatório de 1996 do Relator Especial sobre intolerância religiosa e que os sete líderes baha'is presos tivessem seus direitos garantidos.

Em 2011, o Secretário-Geral recomendou que o governo cooperasse com os organismos de direitos humanos da ONU e que cooperasse integralmente com o Relator Especial estabelecido, cujo mandato tivera início em 2011⁷³. Ahmed Shaheed enviou seu primeiro relatório⁷⁴ nesse ano. O Secretário-Geral, em seu relatório, mencionou os sinais de cooperação do Irã com o sistema de tratados da ONU, tal como a assinatura do Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como algumas outras iniciativas, que, ainda que sejam pontuais, são positivas.

O Secretário-Geral das Nações Unidas afirmou, em seu relatório⁷⁵, que o governo iraniano cooperara com a *Universal Periodic Review*⁷⁶, enviando uma delegação e um relatório para que fosse examinado por eles a situação dos direitos humanos no Irã, além de ter aceito o relatório final, bem como 123 recomendações feitas de um total de 188⁷⁷. O país também teria cooperado com o sistema de tratados da ONU, enviando relatórios de atualização.

frequêntarem a universidade, e as atividades do BIHE foram consideradas pelo Ministério de Ciência e Tecnologia como ilegais. Houve confisco e destruição de propriedades, inclusive de cemitérios, locais de adoração foram demolidos arbitrariamente e sentenciaram os sete líderes baha'is a 10 anos de prisão – aos quais foi negado o devido processo de lei, com representação legal, e de julgamento público justo.

⁷³ Em seu relatório de março de 2012, o Relator Especial afirma que o governo iraniano havia dito que, em resposta ao relatório que encaminhou ao Irã, e o governo teria afirmado que o estabelecimento do Relator Especial para o Irã havia sido resultado de um processo falho, dado que o país vinha cooperando com o sistema de direitos humanos da ONU. Fez também acusações de que o Relator Especial estaria engajado em atividades de propaganda, ao participar de fóruns e reuniões contaminadas pela espionagem ocidental, elementos sionistas e grupos terroristas.

⁷⁴ Relatório A/66/374.

⁷⁵ Relatório A/66/361 do Secretário Geral das Nações Unidas.

⁷⁶ Uma plataforma das Nações Unidas onde os Estados não apenas recebem as recomendações dos organismos da ONU como também permite que cada um dos países fale sobre os direitos que promoveu.

⁷⁷ O Secretário Geral afirma em seu relatório que “[the] Recommendations supported by the Islamic Republic of Iran included promoting economic, social and cultural rights and establishing national human

As questões mais preocupantes para o Relator Especial são basicamente as mencionadas nos relatórios emitidos nos anos anteriores pela Assembleia Geral e pelo Secretário-Geral das Nações Unidas⁷⁸. A Assembleia Geral denunciou, em seu relatório⁷⁹, o aumento das restrições sobre as minorias religiosas, com várias prisões de sufis e de sentenças severas contra pastores cristãos⁸⁰, mas menciona, em especial, os baha'is, que sofrem discriminação histórica em diferentes níveis, mesmo sendo a maior minoria religiosa não muçulmana.

O relator afirma a necessidade urgente de maior transparência no governo iraniano e de que as restrições elencadas pelo relatório sejam corrigidas, até por meio de um relacionamento mais aproximado entre o governo e a comunidade internacional, para aumentar as salvaguardas dos direitos humanos dos seus cidadãos. Rogou-se ao governo que parasse a discriminação contra as minorias religiosas e abrisse espaço para que os atores da sociedade civil pudessem trabalhar dentro do país. A Assembleia Geral recomendou que o país corrigisse as falhas cometidas contra os civis⁸¹ e que tratasse dos problemas elencados pelo relatório atual e pelos relatórios anteriores, com vistas a

To eliminate discrimination against, and exclusion of, [...] members of certain groups, including members of the Baha'i faith, regarding access to higher education, and to eliminate the criminalization of efforts to provide higher education to Baha'i youth denied access to Iranian universities.

E, por fim, solicitou-se que o governo fortalecesse as instituições nacionais de direitos humanos com base nos princípios estabelecidos internacionalmente, orientou-se o país a considerar a assinatura e ratificação dos tratados dos quais ele ainda não fazia parte, requereu-se que o governo cooperasse com os mecanismos de promoção dos direitos humanos. Além disso, mencionou-se a preocupação com a recusa, por seis anos

rights institutions in accordance with the Paris Principles. The Government also agreed to consider abolishing juvenile executions and guaranteeing free and unrestricted access to the Internet”.

⁷⁸ As falhas na administração da justiça, as práticas de tratamento cruel ou degradante de detentos, a imposição da pena de morte junto com ausência da salvaguarda judicial necessária, o status da mulher, a perseguição de minorias religiosas e étnicas, e a erosão dos direitos civis e políticos, particularmente a intimidação de defensores de direitos humanos e de atores da sociedade civil.

⁷⁹ Resolução A/RES/66/175 da Assembleia Geral.

⁸⁰ O Relator Especial menciona grandes restrições de direitos e liberdades que os cristãos sofrem, especialmente os protestantes, que estão sujeitos a punições quando se convertem, a monitoramento constante do Ministério da Inteligência, que rotineiramente intimida e detém membros da comunidade que são questionados sobre demais membros da comunidade e suas crenças, sendo chamados a “retornar” para o Islã com frequência, sendo inclusive ameaçados com acusações de apostasia.

⁸¹ Solicitando que sejam soltos os indivíduos presos por fazer protestos pacíficos, que investigue acusações de violações de direitos, bem como eliminando as práticas do governo que vão contra os direitos humanos.

consecutivos, do governo às solicitações de visita pelos procedimentos especiais da ONU.

Em seu relatório de 2012⁸², a Assembleia Geral assumiu um tom um pouco diferente do usado nos relatórios anteriores, afirmando grande preocupação com a persistência de violações sistemáticas no país e enumerando diversas violações mencionadas nesses relatórios, inclusive o aumento da perseguição e violações dos direitos humanos contra minorias religiosas e, especialmente, contra os membros da comunidade baha'i, sobre as quais o Secretário-Geral afirmou: “International community continues to express concerns about the very serious discrimination against ethnic and religious minorities in law and in practice, in particular the Baha'i community”⁸³. Com efeito, houvera um aumento substancial do número de prisões, detenções e novas restrições sobre a participação dos baha'is no setor privado, além da criminalização *de facto* da comunidade.

O Relator Especial Ahmed Shaheed mencionou vários níveis de intimidação, prisão, detenção e interrogatórios voltados para suas crenças religiosas. Indivíduos da comunidade cristã haviam sido presos, mantidos detidos por períodos que iam de um mês a um ano, sem que qualquer acusação fosse feita contra eles – às vezes, submetidos à tortura e acusados de crimes sérios, sem julgamentos justos e sem aconselhamento legal. O relatório do Relator Especial demonstra preocupação especial quanto à situação dos baha'is no país, condenando as restrições socioeconômicas severas de direitos impostas à comunidade, inclusive a restrição sobre educação⁸⁴. Afirma também que a propaganda antibaha'i contínua do país não somente é praticada com ampla tolerância do governo, mas que também é feita com o objetivo de incitar ódio e discriminação contra a fé.

A Assembleia Geral, mais uma vez, relatou sua preocupação com a falha do governo em investigar e responder às sérias violações de direitos humanos e solicitou que o governo iraniano adotasse medidas para acabar com as restrições e violações de cada um dos direitos elencados no relatório. Fez orientações para que o governo fortalecesse suas instituições nacionais de direitos humanos, de acordo com os

⁸² Resolução A/RES/67/182 da Assembleia Geral.

⁸³ Relatório A/67/327 do Secretário Geral.

⁸⁴ O Relator Especial afirma em seu relatório de 2013, A/RES/68/184, que cinco baha'is foram expulsos da universidade quando descobertos como pertencentes à comunidade, e a quatro deles foi oferecido o retorno caso negasse a Fé.

princípios internacionais, e para que executasse, na prática, as obrigações que assumiu ao subscrever tratados de direitos humanos, cooperando com o Relator Especial.

Em 2012, o Relator Especial Ahmed Shaheed produziu dois relatórios, um em março e outro em outubro. Em seus relatórios, ele reconhece que o Irã possui, em seu sistema legal, os elementos necessários para que os direitos humanos sejam aplicados; no entanto, as inúmeras restrições legais, somadas à falta de manutenção do estado de direito, fazem com que o governo não os cumpra. Assim, o Relator Especial declara que, apesar de considerar proveitoso que o governo adote novos instrumentos de promoção dos direitos humanos, considera que a falta de prática das obrigações legais atuais são a maior preocupação, concluindo, no relatório de outubro de 2012, que as violações aos direitos humanos são resultado da soma das incongruências legais existentes, do não cumprimento das normas existentes e da impunidade generalizada.

Ele relata que o governo iraniano afirmou estar comprometido em cooperar com os mecanismos da ONU para a promoção dos direitos humanos no país, mas, ao mesmo tempo, não permitiu nenhuma visita do Human Rights Council desde 2005 nem respondeu, até agora, ao pedido de visita feito pelo Relator Especial em setembro de 2011. O Irã acumulou, em 2010, o maior número de pedidos de visita pendentes do mundo e recebeu o maior número de comunicações no período entre 2004 e 2008, a maioria das quais permaneceu sem resposta alguma.

O relator condena o padrão de violação dos direitos humanos fundamentais que são garantidos pela lei internacional. Ele afirma a importância da cultura de tolerância, solicita que o governo iraniano respeite suas obrigações internacionais referentes a esses direitos, inclusive os direitos das minorias religiosas, e afirma a necessidade de que sejam definidas, explicitamente, quais são as ações que constituem “crimes contra a segurança nacional”. Ele também encoraja o governo a assegurar que atividades pacíficas sejam consideradas e protegidas pelo direito à liberdade de expressão, assembleia e associação, sem serem criminalizadas.

Além disso, ele solicita que o governo considere uma revisão na Constituição e nos outros instrumentos legais do país que se contrapõem aos direitos humanos e enfatiza a necessidade de que se estabeleça um mecanismo efetivo de direitos humanos, que esteja de acordo com os Princípios de Paris, a fim de se assegurar que as violações de direitos humanos sejam investigadas e que medidas sejam tomadas.

No ano de 2013⁸⁵, a Amnesty International relata que não foram feitas as correções do Código Penal iraniano como recomendado pelos relatórios de Ahmed Shaheed. Na verdade, as modificações permitem a aplicação de penas cruéis e desumanas, como a pena capital para menores de idade e execuções por apedrejamento. É relatado que a condição dos baha'is se intensificou e que foram, mais uma vez, publicamente demonizados, por meio da propaganda antibahá'i da mídia.

Observando o padrão de violações sistemáticas e persistentes, o Relator Especial Ahmed Shaheed afirma, em seu relatório⁸⁶, que tais violações de direitos humanos levantam suspeitas quanto à verdadeira intenção do governo na promoção dos direitos humanos, especialmente quando notado o aumento gradual das violências no ano de 2013. Ele nota, ainda, que, no ano de 2013, 110 membros da comunidade baha'i estavam detidos em razão de sua fé, 133 aguardando para servirem sua sentença e 268 aguardavam julgamento.

O Relator continua a afirmar sua preocupação particular com a situação da comunidade baha'i e com as restrições impostas aos cristãos, que foram presos e processados por violações vagamente descritas como “crimes contra a segurança nacional”, aplicadas em razão da crença. No momento do relatório, 13 cristão se encontravam encarcerados e 300 cristãos haviam sido presos desde 2010.

Diante de tantas violações continuadas dos direitos humanos, o Relator Especial propõe que o governo iraniano estenda sua cooperação para que possa se engajar em um diálogo construtivo com o Relator Especial. Também recomenda que o governo investigue as alegações de represálias feitas contra indivíduos que cooperaram com o Relator e instrumentos de direitos humanos no Irã. Ele propõe, ademais, que se considere libertar atores da sociedade civil e defensores dos direitos humanos; que se analisem e revejam as leis que contradizem normas internacionais contra discriminação; que se considere a libertação de prisioneiros de consciência, inclusive dos presos em razão de crença religiosa, citando a situação dos sete líderes baha'is presos e de dois pastores cristãos (Behnam Irani e Fardhid Fathi). Ele recomenda que se investiguem as alegações de tortura, que se trate do problema da impunidade e que se aumente a transparência sobre as consequências das sanções internacionais sobre o país.

A Assembleia Geral faz menção positiva da possibilidade de as propostas do presidente Mahmoud Ahmadinejad serem implementadas, as quais concerniam à

⁸⁵ Relatório anual do ano de 2013 da Amnesty International.

⁸⁶ Relatório A/HRC/22/56 do Relator Especial Ahmed Shaheed.

melhoria de condições de direitos civis e à libertação de prisioneiros políticos e de consciência. Condenam-se as violações de direitos humanos que se perpetuam, solicita-se que todas as violações de direitos sejam eliminadas pelo governo iraniano, inclusive de assédio às minorias religiosas e, particularmente, aos baha'is. Pede-se que seja eliminada toda forma de discriminação na lei e na prática contra as minorias religiosas, e fazem-se as mesmas recomendações do relatório anterior.

Em 2006, as autoridades iranianas concordaram, parcialmente, com as recomendações referentes às práticas de violência contra as mulheres, recomendações que diziam respeito à reforma de leis discriminatórias na lei penal e civil, especialmente nos direitos de casamento e acesso à justiça. Em 2012, o governo também aceitou, parcialmente, algumas recomendações feitas sobre o direito das mulheres no Universal Periodic Review e, em 2013, discutiu um programa para rever as leis e regulações, com o objetivo de avançar os direitos das mulheres. O Relator Especial Ahmed Shaheed relata algumas ocasiões em que os esforços internacionais surtiram algum efeito sobre o governo iraniano. O fato de haver respostas – por mais ínfimas que sejam – pode insinuar que existe uma pressão real sendo feita sobre o governo, capaz de influenciar suas decisões políticas, ou pode ser mais uma evidência da postura meramente retórica e formal, simplesmente *pro forma* (Relatório A/HRC/22/56).

CONCLUSÃO

Com a finalidade de demonstrar que, apesar do que afirma a teoria *mainstream*, a religião pode ser um elemento relevante para a análise de políticas públicas, iniciou-se o trabalho com uma breve revisão sobre o conceito de secularismo, e o secularismo na disciplina de relações internacionais, para que se perceba que a visão “secular” da disciplina, o é apenas como resultado de uma construção acadêmica.

São explicadas também algumas abordagens teóricas usadas na área do estudo de relações internacionais e religião, a fim de demonstrar que alguns esforços teóricos já têm sido feitos na área com bastante maestria. Além disso, os conceitos delineados por Sandal e Fox foram usados como base para a análise do caso da perseguição aos baha’is e cristãos iranianos, desenvolvida principalmente a partir das análises dos relatórios internacionais sobre os direitos humanos no Irã, da constituição e de tratados internacionais relevantes para o tema

Com base nessas informações, foi possível perceber que o governo iraniano assinou diversos tratados sem ter, contudo, a intenção de cumpri-los, fortalecendo a suspeita de que os tratados e que as leis que existem em proteção de direitos humanos – inclusive direitos de garantia das liberdades religiosas – são assinados meramente como *pro forma*⁸⁷. Essa suspeita surge em razão do conjunto de alguns fatores, descritos a seguir.

Apesar das enormes violações de direitos inerentes ao homem praticadas ou consentidas pelo governo iraniano, Ahmed Shaheed afirmou que, apesar das cláusulas restritivas e da necessidade de que sejam feitas alterações, existe no arcabouço legislativo iraniano os mecanismos de lei necessários para que os direitos básicos sejam assegurados à sociedade iraniana.

O que falta ao governo da república do Irã, é na verdade, a *compliance* frente aos tratados assinados e ratificados e a proteção do Estado de direito, por meio do esforço governamental para dar fim à impunidade e promover esses direitos. Esse arcabouço legal que assegura e confere, teoricamente, certos direitos básicos a diferentes grupos

⁸⁷ Em resposta aos relatórios do ano de 2012 e 2013 do Relator Especial Ahmed Shaheed, o governo afirmou que as acusações eram descabíveis, uma vez que a constituição afirma que todos os indivíduos são iguais perante a lei, independente de religião, raça, etnia ou sexo. E que apesar de não serem reconhecidos oficialmente, os Baha’is possuem direitos legais, sociais e econômicos, iguais aos iranianos, e que não devem ser processados ou presos em razão de sua crença. Embora afirmem que o proselitismo constitui uma ofensa à ordem pública. No caso dos cristãos, o governo iraniano afirmou que o reconhecimento da fé cristã não faz com que eles se tornem imunes juridicamente.

sociais – inclusive às minorias religiosas – foi invocado pelo governo iraniano como resposta às acusações de violações de severas restrições aos direitos dos baha'is e cristãos formulados pelo Relator Especial Ahmed Shaheed.

Além disso, a descoberta do documento sigiloso de 1991 que anunciaava orientações de práticas severamente discriminatórias contra a comunidade baha'i de caráter sigiloso, e não uma medida declarada abertamente, somado aos pequenos esforços de cooperação com os mecanismos das Nações Unidas de promoção dos direitos humanos que o governo implementa, praticamente restritos à produção de relatórios de atualização ao mesmo tempo em que os relatórios internacionais demonstram que a perseguição contra os cristãos, e especialmente, os baha'is eram agravadas, visto na Tabela 1, fortalecem a hipótese.

O fato de terem sido adotados tratados internacionais sobre os direitos humanos – que asseguram direitos a essas minorias – após a instauração da República Islâmica do Irã deveria indicar a intenção de implementá-los. No entanto, em 1985 o país ratificou a convenção internacional contra o crime de Apartheid da ONU, e apenas seis anos depois, o documento formulado pelo Golpaygani foi emitido. Em 2000, o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional foi ratificado – dois tratados que condenavam explicitamente as práticas incentivadas pelo memorando de 1991 –, e em 2006, o governo emitiu uma resolução reafirmando seu comprometimento para com a promoção dos direitos humanos. No entanto, esses três estiveram restritos à retórica, visto que as violações dos direitos das minorias em questão continuaram sendo amplamente implementadas, indicando que todas essas medidas mencionadas podem ter sido adotadas meramente a fim de manter certa “aparência” internacional.

Nesse trabalho também foi possível perceber, ao observar a persistência das violações e constante agravamento dos direitos humanos no país ao longo das décadas, precedendo o governo Ahmadinejad, que as razões para o mesmo não poderiam estar relacionadas simplesmente ao presidente vigente, mas sim ao Supremo Líder, ao desejo de manutenção do *status quo* do governo e de sua visão de mundo, como explicado a seguir.

As restrições impostas sobre as duas minorias em questão não são aplicadas exclusivamente a elas, mas fazem parte de um quadro maior de sistemática repressão sobre os dissidentes e inimigos do Estado, como pode ser percebido na Tabela 2. O conceito de “segurança nacional” adotado pelos Estados religiosos, conforme explicaram Sandal e Fox, admite muitas vezes que alguns sectos religiosos sejam

identificados como uma ameaça à segurança nacional. Sendo assim, esse trabalho admite a possibilidade de que seja utilizada pelo governo iraniano uma racionalidade diferente da *rational choice*, onde tanto elementos tradicionalmente identificados como ameaça à segurança nacional de governos que pretendem manter o *status quo* – como os dissidentes e opositores políticos –, quanto comunidades religiosas pacíficas são vistos com hostilidade.

Tendo em vista a centralização do governo, as posições pessoais expressadas pelo Supremo Líder passam a ser importantes para o que é identificado como “inimigo” ou “ameaça” pelo Estado, o qual revela que considera que a sociedade deveria ser limpa dos inimigos do Islã. Além disso, no Irã os cristãos foram identificados com o ocidente – claramente associado ao “inimigo” –, e os baha’is, considerados hereges. Ambos já foram acusados de serem espiões para os países ocidentais, o que levaria consequentemente, à perseguição e repressão de ambos os grupos em nome da “segurança nacional” da República Islâmica do Irã, explicando o fato de vários membros dessas comunidades terem sido presos ou processados por crime contra a segurança nacional.

As severas violações aos direitos das minorias religiosas iranianas, têm se intensificado ao longo dos anos, e como resposta, a comunidade internacional tem repetidas vezes emitido relatórios e tentado exercer pressão sobre o governo para que avance os direitos dessas minorias no país. A política nacional adotada pelo governo tem consequências internacionais, tal como a emigração de indivíduos vítimas de discriminação, e a movimentação da sociedade civil, como demonstrado no presente trabalho.

Bibliografia

ALEM, Y. **Duality by design**: the Iranian electoral system. Washington: International Foundation for Electoral Systems, 2011.

ALFONEH, A. **The Basij resistance force**. Disponível em: <<http://iranprimer.usip.org/resource/basij-resistance-force>>. Acesso em: 19 out. 2016.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Amnesty Internatinoal Report 2013**: The state of the world's human rights. Disponível em: <files.amnesty.org/air13/AmnestyInternational_AnnualReport2013_complete_en.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2016

_____. **Iran: new government fails to address dire human rights situation**. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/mde13/010/2006/en/>>. Acesso em: 22 out. 2016

_____. **Persecution in universities as Iran “squeezes the life out of” academic freedom**. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2014/06/persecution-universities-iran-squeezes-life-out-academic-freedom/>>. Acesso em: 22 out. 2016.

BELLE, H.; FERREIRA, M. V. Women's rights for economic participation according to the international treaties: a comparative analysis of Iranian and Saudi Arabian compliance. **Iran Human Rights Review**, Londres, jun. 2016. Disponível em: <www.ihrr.org/ihrr_article/economy-en_womens-rights-for-economic-participation-according-to-the-international-treaties-a-comparative-analysis-of-iranian-and-saudi-arabian-compliance/>. Acesso em: 05 out. 2016.

BBC. **Iran: who holds the power?** Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/shared/spl/hi/middle_east/03/iran_power/html/default.stm>. Acesso em: 15 out. 2016.

BELLINATI, G.; FERREIRA, M. V.; VANDERLEI, G. C. A formação histórica e o engajamento político da irmandade muçulmana síria sob a perspectiva da teologia pública. **Brazilian Journal of International Relations**, Marília, v. 5, n. 2, mai/ago. 2016. Disponível em:

<www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/bjir/article/view/6079>. Acesso em: 05 out. 2016.

BRADLEY, M. Iran and Christianity: historical identity and present relevance. London: Continuum, 2008.

BRUMBERG, D.; FARHI, F. Real politics in Iran? Disponível em: <http://mideast.foreignpolicy.com/posts/2013/06/25/real_politics_in_iran>. Acesso em: 13 out. 2016.

BUREAU OF DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS AND LABOR. International religious freedom Report. Disponível em: <www.state.gov/j/drl/rls/irf/2013religiousfreedom/index.htm#wrapper>. Acesso em: 29 out. 2016.

_____. **Iran 2013 human rights report.** Disponível em: <www.state.gov/documents/organization/220564.pdf>. Acesso em: 23 out. 2016

CNN. U.S. panel demands release of Baha'is facing trial in Iran. 2009. Disponível em: <edition.cnn.com/2009/WORLD/meast/07/10/iran.bahais.jail.trial/index.html>. Acesso em: 09 nov. 2016

_____. **State Department criticizes Iran for persecuting religious minorities.** 2010. Disponível em: <<http://edition.cnn.com/2010/WORLD/meast/03/13/us.iran.religious.persecution>>. Acesso em: 25 out. 2016

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. Declaration by the Presidency on behalf of the European Union on the trial with seven Baha'i leaders in Iran. Disponível em: <www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/en/cfsp/106134.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2016.

ESSLEMONT, J. E. Bahá'u'lláh and the New Era: an introduction to the Baha'i Faith, Baha'i Reference Library. Disponível em: <www.bahai.org/library/other-literature/publications-individual-authors/bahaullah-new-era/bahaullah-new-era.pdf?88a4646f>. Acesso em: 05 out. 2016

FARROKHNIA, R.; REZA, H. Belief System of Sahneh Ahl-e-haq Sect of Iran. **Anthropologist**, Bu-Ali Sina, vol. 12, n. 2. 2010. Disponível em: <www.krepublishers.com/02-Journals/T-Anth/Anth-12-0-000-10-Web/Anth-12-2-000-10-Abst-PDF/Anth-12-2-087-10-604-Farrokhnia-R/Anth-12-2-087-10-604-Farrokhnia-R-Tt.pdf>. Acesso em: 05 out. 2016

FERREIRA, M. V. O fenômeno religioso e as relações internacionais: Perspectivas analíticas e as novas agendas de pesquisa no Brasil. In: CHAVES, D.; WINAND, E.; PINHEIRO, L. (Org.). **Perspectivas e debates em segurança, defesa e Relações Internacionais**. Macapá: UNIFAP, 2015, p.154-173.

FOX, J.; SANDAL, N. A. **Religion in International Relations theory**: interactions and possibilities. New York: Routledge, 2013.

FOX, J.; SANDLER, S. **Bringing religion into International Relations**. Gordonsville: Palgrave Macmillan, 2004.

GHEISSARI, A. (Ed.). **Contemporary Iran**: economy, society, politics. New York: Oxford University Press, 2009.

GOVERNMENT OF CANADA. **Canada-Iran Relations**. Disponível em: <www.canadainternational.gc.ca/iran/canada-iran/canada-iran.aspx?lang=eng>. Acesso em: 09 nov. 2016.

HUDSON, V. M. **Foreign policy analysis**: classic and contemporary theory. Maryland: Rowman & Litterfield Publishers, 2007.

HUMAN RIGHTS NEWS. **Iran: scores arrested in anti-Baha'i campaign**. Disponível em: <<https://www.hrw.org/legacy/english/docs/2006/06/05/iran13515.htm>>. Acesso em: 25 out. 2016.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Iran: Events of 2004**. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2005/country-chapters/iran>>. Acesso em: 25 out. 2016

HURD, E. S. **Princeton studies in international history and politics**: the politics of secularism in International Relations. New Jersey: Princeton University Press, 2009.

IMPACT IRAN. UPR Countdown: 126 facts. Disponível em: <impactiran.org/iran-upr-countdown/#top>. Acesso em: 09 out. 2016

IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER. A faith denied: the persecution of the Baha'is of Iran. Disponível em: <<http://www.iranhrdc.org/english/publications/reports/3149-a-faith-denied-the-persecution-of-the-baha-is-of-iran.html>>. Acesso em: 22 out. 2016

IRAN HUMAN RIGHTS. EU must not ignore Iran's human rights record, says former political prisioner. Disponível em: <<https://www.iranhumanrights.org/2016/04/razavifaghah-mogherini/>>. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. **Rouhani and judiciary clash over ban on publishing images of former president Khatami.** Disponível em: <<https://www.iranhumanrights.org/2015/12/khatami-media-ban-and-etelaat-newspaper/>>. Acesso em: 25 out. 2016.

KATZMAN, K. Iran: politics, gulf security, and U.S. policy. Disponível em: <<https://www.fas.org/sgp/crs/mideast/RL32048.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2016.

KULBÁLKOVÁ, V. International political theology. **The Brown Journal of World Affairs**, Providence, vol. XII, n. 2, abr. 2006, p. 139-150.

_____. Towards an international political theology. **Millennium Journal of International Studies**, vol. 29, 2000, p.675-704.

_____. A “turn to religion” in International Relations? **Perspectives**, vol. 17, n. 2, 2009, p.13-42.

MALONEY, S. Why Rouhani won – and why Khamenei let him: the Ahmadinejad era comes to an auspicious end. Disponível em: <<https://www.foreignaffairs.com/articles/iran/2013-06-16/why-rouhani-won-and-why-khamenei-let-him>>. Acesso em: 13 out. 2016.

MISSION OF IRAN TO UN. Permanent mission of the Islamic Republic of Iran to the United Nations. Disponível em: <www.un.org/ga/60/elect/hrc/iran.pdf>. Acesso em: 05 out. 2016.

NANDA, V. Islam and international human rights law: selected aspects. **American Society of International Law**, vol. 87, 1993. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/pdf/25658741.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2016.

NEXON, D. H. Religion and International Relations. In: SNYDER, J. **Religion and international relations theory**. New York: Columbia University Press, 2011.

NORRIS, P.; INGLEHART, R. **Sacred and secular: religion and politics worldwide**. New York: Cambridge University Press, 2006.

PEW RESEARCH CENTER. **Appendix 3: social hostilities index**. Disponível em: <www.pewforum.org/2014/01/14/appendix-3-social-hostilities-index/>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. **Iranians' views mixed on political role for religious figures**. Disponível em: <www.pewforum.org/2013/06/11/iranians-views-mixed-on-political-role-for-religious-figures/>. Acesso em: 30 out. 2016.

PROJECT ON EXTRA-LEGAL EXECUTIONS IN IRAN. **Capital Offenses in the Islamic Republic of Iran**. Disponível em: <lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/Session7/IR/ELEI_UPR_IRN_S07_2010_ExtraLegalExecutionsinIran.pdf>. Acesso em: 25 out. 2016.

RAMSAUER, P. **Dr. Ramsauer: Recht auf ein faires Verfahren**. Disponível em: <www.presseportal.de/pm/9535/1352460>. Acesso em: 09 nov. 2016

SANDAL, N. A. **The clash of Public Theologies? – rethinking the concept of religion in Global Politics**. *Alternatives: Global, Local, Political*, Nova York, n. 37. 2012, p. 66-83.

SHAHEED, A. **The situation of human rights in the Islamic Republic of Iran**. Disponível em: <shaheedoniran.org/wp-content/uploads/2014/01/N1151218.pdf>. Acesso em: 19 out. 2016.

SWETT, K. L. **Iran vs. its people: abuses against religious minorities**. Disponível em: <journal.georgetown.edu/iran-vs-its-people-abuses-against-religious-minorities-by-katrina-lantos-swett/>. Acesso em: 24 out. 2016

TABARZADI, H. **The year of human rights and the rights of Baha'i citizens**. Disponível em: <<http://iranpresswatch.org/post/9719/>>. Acesso em: 25 out. 2016

WOLF, H.; Frank R. **Iran continues systematic persecution of Bahai's. United States Government Publishing Office.** Disponível em:
<<https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/CREC-2009-02-11/pdf/CREC-2009-02-11-pt1-PgE246-2.pdf#page=1>>. Acesso em: 09 nov. 2016

APÊNDICE A

Revisão histórica

O ano de 1979 é o principal marco temporal do Irã contemporâneo, pois foi nele que ocorreu a revolução popular e que se instaurou a República Islâmica do Irã, comandada pelo aiatolá Khomeini, que se encarregou de estabelecer uma constituição islâmica baseada na Sharia. O aiatolá foi posto como Líder Supremo do Irã logo após a revolução, e a presidência foi, então, ocupada por Ali Khamenei. No entanto, em junho de 1989, Khomeini faleceu, e nomeou-se Khamenei como o novo Líder Supremo, posto que ele ocupa até os dias atuais. A presidência foi ocupada por Ali Rafsanjani até o ano de 1997, quando houve novas eleições (KATZMAN, 2016, p. 11; IRAN HUMAN RIGHTS DOCUMENTATION CENTER, 2006, p. 48).

Na presidência, Mohammad Khatami (1997-2004) sucedeu Rafsanjani. Khatami era – e é – um reformista. Em seu governo, chegou a advogar a favor de um “diálogo” entre as religiões – principalmente, com o cristianismo –, tanto no âmbito interno quanto internacional. Khatami estabeleceu, antes mesmo da eleição, em 1995, a *Organization of Culture and Islamic Relations* e outras duas instituições, quando ainda estava no governo (BRADLEY, 2006, p. 176).

Contudo, ele chegou ao fim de seu governo isolado por Khamenei. Em 2004, os conservadores reconquistaram o espaço político que tinham no período de Khomeini, ocupando 155 assentos de 290 no parlamento – tendo o Conselho de Guardiões rejeitado 3600 candidatos reformistas, considerados desqualificados para essa eleição. Na competição pela presidência, 1006 candidatos foram rejeitados, restando 8 para a corrida presidencial – dentre os quais, Mahmoud Ahmadinejad, de linha conservadora, venceu o pleito com 61,8% dos votos depois de receber sutil apoio de Ali Khamenei, (KATZMAN, 2016, p. 9, 11).

Na eleição presidencial de 2009, o Conselho de Guardiões permitiu que Mehdi Karrubi e Mir Hossein Musavi, que tinham o apoio dos reformistas, concorressem. A apuração dos votos, nesse ano, foi mais rápida do que de costume, levantando suspeitas sobre a anunciada vitória de Ahmadinejad. Desencadearam-se, por conseguinte, fortes protestos, os quais foram severamente reprimidos, resultando na morte de mais de 100 pessoas (KATZMAN, 2016, p. 11, 12).

Durante a administração de Ahmadinejad, houve um aumento consistente da repressão sobre a população em todos os âmbitos, e alguns afirmaram que o Irã estava se movendo em direção a uma ditadura militar. Em seu primeiro governo, nas eleições para o parlamento, em 2008, ocorreu uma divisão política entre os conservadores, que resultou na formação de um grupo de oposição a Ahmadinejad, que o prejudicaria sobremodo (MALONEY, 2013; BRUMBERG; FARHI, 2013).

Ahmadinejad vinha tentando empregar uma política que restringia a autoridade dos clérigos iranianos, levando consequentemente, o bloco de oposição a se aliar ao Khamenei contra ele. No seu segundo mandato, a tensão entre o presidente e o Supremo Líder seria evidenciada na contenda relativa à rejeição do ministro Heydar Moslehi, apontado por Ahmadinejad para o Ministério da Inteligência e vetado, porém, por Khamenei. A resposta de Ahmadinejad foi a sua recusa de comparecer às reuniões do gabinete de 24 de abril a 4 de maio de 2011 (KATZMAN, 2013, p. 9).

A aparente rivalidade entre o presidente e o Líder Supremo, nesse período, parece ter assinalado a queda política daquele. Ao final de seu governo, circulavam rumores sobre a possibilidade de *impeachment*. Nas eleições para o parlamento, Ahmadinejad e o Líder estavam apoiando grupos diferentes. O grupo do Khamenei, no dia 2 de março de 2012, ganhou 75% dos assentos, e, no dia 14, o mesmo parlamento solicitou que o presidente respondesse a questionamentos (KATZMAN, 2013, p. 9-10).

Em agosto de 2013, Hassan Rohani assumiu a presidência do país, cargo que ele ocupa até hoje.

APÊNDICE B

A estrutura governamental

O sistema político iraniano é definido, pela constituição, como uma democracia e, simultaneamente, uma teocracia. Entre as instituições governamentais, a presidência, o parlamento, os conselhos locais e a Assembleia dos especialistas, são ocupados por meio de eleições, mas o Líder Supremo e o Conselho dos Guardiões são empossados mediante indicação (ALEM, 2011, p. 2).

Existe uma hierarquia evidente no sistema político, visto que praticamente todo o poder se acha concentrado nas mãos do Supremo Líder, o qual é, por sua vez, escolhido pela Assembleia dos Especialistas. Seu mandato não possui prazo previsto de término. É o Líder – não o presidente – que possui controle sobre virtualmente todos os aspectos da vida e decisões políticas do país, além de controlar as forças armadas, tomar decisões concernentes à segurança nacional, defesa nacional e outras questões de *high politics*. Seis dos membros do Conselho dos Guardiões são apontados por ele, bem como o líder do judiciário, os comandantes das forças armadas, os líderes da oração de sexta-feira, os líderes de rádio e TV. Ele, ainda, tem a incumbência de confirmar o presidente eleito (BBC; KATZMAN, 2016, p. 4).

A Assembleia dos Especialistas é composta por 88 membros – diretamente eleitos a cada oito ou 10 anos – e, normalmente, se reúne duas vezes ao ano. Ela tem a função de nomear o Líder Supremo – como fez após a morte de Ruhollah Khomeini, quando indicou Ali Khamenei –, bem como de acompanhar sua política e destituí-lo, caso ele seja considerado incapaz de cumprir seu dever. Também possui autoridade para, se assim um referendo lhe permitir, alterar a constituição.

Embora os especialistas sejam eleitos e possuam controle teórico sobre o Supremo Líder – a despeito das afirmações do governo, que insiste em dizer que a República Iraniana é democrática –, isso não confere aos eleitores o controle sobre o governo ou a capacidade de alterá-lo, uma vez que os pretendentes candidatos à Assembleia dos Especialistas que não sejam clérigos são impedidos de se candidatarem pelo Conselho dos Guardiões (BBC; GHEISSARI, 2009, p. 248; KATZMAN, 2016, p. 6, 11).

O Conselho dos Guardiões é composto por doze membros: seis clérigos nomeados pelo Líder Supremo e seis membros “seculares” nomeados pelo Judiciário e aprovados pelo parlamento. O mandato tem duração de seis anos, mas há uma alternância de membros a cada três anos, quando metade deles é trocada. Eles possuem a função de assegurar que a lei constitucional seja cumprida, anulando ou aprovando as propostas de leis formuladas pelo parlamento. Além disso, eles acompanham o processo eleitoral, impedindo, quando necessário, que candidatos concorram à eleição do parlamento, presidência e Assembleia dos Especialistas (ALEM, 2011, p. 2; BBC; GHEISSARI, 2009, p. 249; KATZMAN, 2016, p. 6).

O parlamento (*Islamic Consultative Assembly*⁸⁸ ou *Majles*) é composto por 270 membros – podendo aumentar para até 290 – eleitos por votação popular a cada quatro anos. Cinco assentos são reservados exclusivamente para as minorias religiosas reconhecidas oficialmente – um zoroastrista, um judeu, um cristão caldeu, um cristão assírio e um cristão armênio. As mulheres podem concorrer para os assentos do parlamento, mas existe um número máximo permitido. Os parlamentares têm o poder de aprovar e introduzir novas leis – de acordo com a aprovação do Conselho dos Guardiões –, além de convocar ou impedir a continuidade do mandato de ministros e do presidente. Também lhes cabe propor a lei de orçamento nacional, legislar sobre questões sociais ou relativas à economia doméstica e ratificar a maioria dos grandes acordos internacionais (BBC; KATZMAN, 2016, p. 10-11, 18).

Dentro do sistema hierárquico do governo, o presidente é eleito por meio do voto direto, e os candidatos são pré-selecionados pelo Conselho dos Guardiões, que impede, com base em uma série de critérios próprios, a candidatura de qualquer mulher – apesar de permitir que elas concorram às demais eleições – e de indivíduos considerados desqualificados. A constituição afirma que o cargo presidencial é o segundo mais alto posto de autoridade do país. No entanto, sua autoridade é limitada pelos clérigos, pelos conservadores do Corpo da Guarda Revolucionária Islâmica (*Islamic Revolutionary Guard Corps*, IRGC) e pelo Líder Supremo. Dada a alta posição do cargo, a grande capacidade de influência e certo nível de independência do Líder, os presidentes, recorrentemente, tentaram ampliar seu poder, gerando atritos no governo e o seu sequente declínio político, como no caso de Ahmadinejad. Em decorrência de tais

⁸⁸ Informações retiradas da constituição Iraniana. Disponível em: <<http://www.iranonline.com/iran/iran-info/government/constitution-6-1.html>> Acesso em: 31/10/2016.

atributos, Khamenei chegou a cogitar a substituição do cargo de presidente por um primeiro ministro, menos independente (BBC; KATZMAN, 2016, p. 10).

Os membros do Conselho de Ministros⁸⁹ (ou *Cabinet*) são indicados pelo presidente e assumem o cargo com a aprovação do parlamento. O Conselho é liderado pelo presidente, que presta contas ao parlamento, mas é bastante influenciado pelo Líder Supremo; já que as atribuições de um e outro se entrecruzam em questões referentes à defesa, segurança e política externa. O Conselho, ainda, supervisiona e coordena as decisões do governo, determina o programa e as políticas e implementa as leis (BBC).

O poder judiciário não é independente – apesar do que afirma a constituição⁹⁰. O Líder do judiciário é nomeado pelo Supremo Líder do Irã e responde a ele. A falta de independência do judiciário é a crítica mais aguda dos relatórios internacionais. As atribuições do judiciário são: assegurar o cumprimento das leis islâmicas e nomear seis dos membros “seculares” do Conselho dos Guardiões (BBC).

As Forças Armadas são compostas pela Guarda Revolucionária, IRGC e os exércitos regulares. Todos os seus comandantes são nomeados pelo Líder Supremo e respondem somente a ele. A Guarda Revolucionária tem como uma de suas responsabilidades o Força de Resistência Basij – uma organização voluntária que atua principalmente em prol segurança interna – e opera sob o comando do IRGC. A Guarda Revolucionária exerce um papel externo e outro interno: externamente, responsabiliza-se pela política regional, oferecendo apoio a líderes e movimentos pró-iranianos e exercendo influência na região; internamente, atua na repressão dos dissidentes. Sua autoridade sobre esses assuntos aumentou em 2009 e, possivelmente, superou a do Ministério de Inteligência. A Guarda, ainda, influencia a economia, visto que, em 2009, comprou 50% da companhia de telecomunicações iraniana (ALFONEH, 2015; BBC; KATZMAN, 2016, p. 7, 31).

O Conselho de Conveniência, composto por 42 membros, cujos mandatos duram cinco anos, foi, inicialmente, estabelecido com o objetivo de resolver eventuais desentendimentos entre o Conselho dos Guardiões e a Assembleia dos Especialistas. Hoje, exerce também as funções de fiscalização do presidente e seu gabinete, de órgão consultor do Líder Supremo e órgão auxiliar da Assembleia dos Especialistas (BBC; KATZMAN, 2016, p. 6).

⁸⁹ Todas as informações estão previstas na Constituição: < <http://www.iranonline.com/iran/iran-info/government/constitution-9-2.html> > Acesso em: 31/10/2016.

⁹⁰ Artigo 156 da Constituição. Disponível em: < <http://www.iranonline.com/iran/iran-info/government/constitution-11.html> > Acesso em: 31/10/2016.

A participação política é, teoricamente, possível através da Assembleia dos Especialistas, das eleições dos conselhos locais (responsáveis pela seleção de prefeitos) e dos referendos. Entretanto, há um pluralismo político muito limitado, e os partidos que existem, assim como os candidatos, precisaram preencher certos requisitos, tais como a “lealdade ao regime”. Institui-se, assim, um processo complexo de eliminação política (ALEM, 2011, p. 2, KATZMAN, 2016, p. 4, 6).